



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CMFOR
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº	07042026111100015096
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA BASEADA EM TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP (VOIP), EM MODELO DE SERVIÇO (CLOUD PBX OU EQUIVALENTE) DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do **Lei Complementar nº 0370, de 27 de setembro de 2023 e Lei Complementar nº 0372, de 01 de fevereiro de 2023**, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **Decreto Municipal nº 15.604**, de 28 de março de 2023, nas **Leis Municipais nº 10.350**, de 28 de maio de 2015, **nº 11.438**, de 04 de janeiro de 2024, na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na Resolução nº 1.684, de 20 de dezembro de 2024, e no disposto no presente Edital e seus Anexos.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **DO TIPO DE OBJETO:** SERVIÇOS COMUNS
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **FORNECIMENTO:** PARCELADO
- **EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no site <https://portaltransparencia.cmfor.ce.gov.br/licitacoes/licitacoes> e no site da Plataforma Licita Mais Brasil, acessível através do site www.licitamaisbrasil.com.br/editais.

2. O certame será realizado por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: www.licitamaisbrasil.com.br/editais, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO SIMPLES NA PLATAFORMA**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/11/2026 às 15H00MIN.

5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17/11/2026, às 10H00MIN.

6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 17/11/2026, às 10H00MIN.

7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. DA FASE DE JULGAMENTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. DOS RECURSOS

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



1. DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA BASEADA EM TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP (VOIP), EM MODELO DE SERVIÇO (CLOUD PBX OU EQUIVALENTE) DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

1.2 A licitação será em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no ANEXO IV;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. Durante a fase de julgamento/negociação, logo após a aprovação da proposta primeiro colocada, será aberto o prazo de **02 (duas) horas** para que o fornecedor encaminhe através do sistema o arquivo da proposta ajustada ao valor final negociado.

3.1.2. Após o julgamento da proposta, durante a fase de habilitação, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de **02 (duas) horas** contado da convocação da Pregoeira, os documentos de habilitação.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com os preços ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.6 deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.5.5. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5.6. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Em caso de falsidade das documentações apresentadas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO – ANEXO III** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário dos itens e o valor total do lote;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.2 Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado na **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO, que terá caráter sigiloso até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno**. Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO E FECHADO**.

5.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 Empresas brasileiras;

5.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.19.2.5 Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o(a) Pregoeiro(a) procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame;

5.19.2.6 As regras e práticas da sessão pública de sorteio serão previamente divulgadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 do Edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão no prazo de 10 minutos, concedidos após a fase de julgamento e negociação e após a fase de habilitação do primeiro colocado.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

10.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

10.4. Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o(a) Pregoeiro(a) convocar outro licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.5. As regras referentes ao registro de preço, aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO V** deste edital.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.8. fraudar a licitação;

12.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.12. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, no endereço eletrônico citado no item 13.3 abaixo.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

13.2.1 As decisões do(a) Pregoeiro(a), se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da CMFOR.

13.2.2 Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 13.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil

(<https://licitamaisbrasil.com.br/>). O fornecedor interessado em solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, deverão fazê-lo através de um cadastro simples na plataforma, que é totalmente gratuito ao usuário.

13.3.1 As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

13.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

14.11. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico <http://transparencia.cmfor.ce.gov.br/#licitacoes> e no site da Plataforma Licita Mais Brasil, acessível através do sítio www.licitamaisbrasil.com.br/editais.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

Fortaleza - CE, 27 de outubro de 2026.

EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE
Diretor Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 03122025142900009544

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Órgão/Entidade Demandante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CMFor

1.2. Unidade Administrativa Responsável:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de solução integrada de telefonia corporativa baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), em modelo de serviço (Cloud PBX ou equivalente). O escopo compreende a disponibilização da plataforma, infraestrutura em nuvem, licenciamento, provisionamento de ramais, além dos serviços de implantação, configuração, integração, suporte técnico especializado, manutenção e operação assistida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2. A solução deverá ser prestada sob o modelo operacional de utilidade e gerenciamento (OPEX), com disponibilização de infraestrutura em nuvem e/ou híbrida, garantindo escalabilidade, flexibilidade, alta disponibilidade, continuidade dos serviços e atualização tecnológica contínua, sem qualquer custo de aquisição de ativos imobilizados por parte da Administração, em estrita conformidade com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato/locação serão objeto de devolução ao término da vigência contratual ou de sua extinção antecipada.

2.3. A contratação abrangerá todos os componentes e insumos necessários ao pleno funcionamento da telefonia corporativa IP da Câmara Municipal de Fortaleza, incluindo:

- Disponibilização de plataforma IP-PBX (Cloud PBX ou equivalente) hospedada em nuvem;
- Cessão de direito de uso de licenças de software, ramais IP, troncos SIP e softphones corporativos;
- Disponibilização, em regime de locação, de aparelhos telefônicos IP, switches de borda e pontos de acesso estritamente vinculados e necessários à operação dos ramais contratados;
- Serviços profissionais de planejamento, migração, configuração e integração com a rede de dados e sistemas existentes;
- Portabilidade numérica e serviços de conectividade SIP;
- Suporte técnico especializado (remoto em regime 24x7 e presencial 8x5);
- Manutenção preventiva, corretiva e evolução contínua da plataforma (firmwares e patches);
- Monitoramento proativo e gestão integrada da solução;
- Garantia estrita dos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos.

2.4. As especificações técnicas detalhadas dos perfis de ramais e insumos operacionais encontram-se descritas no Anexo I-A – Especificações Técnicas Detalhadas, integrando este Termo de Referência para todos os fins.

2.5. A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação imediata por parte da Administração, sendo as demandas executadas conforme a necessidade institucional, mediante emissão de ordens de serviço ou de fornecimento de serviço, durante a vigência da ata.



2.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma da legislação aplicável, e os contratos dela decorrentes observarão os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A solução caracteriza-se como serviço continuado de natureza comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII c/c Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.8. LOTE ÚNICO: Registro de Preços para contratação de solução gerenciada de telefonia IP em modelo de serviço (Cloud PBX ou equivalente), incluindo plataforma em nuvem, licenças, softphones, disponibilização de hardware periférico em regime de comodato/locação, implantação, suporte técnico especializado 24x7, manutenção e operação assistida.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual identificou a necessidade de modernização, ampliação e garantia da continuidade dos serviços de telecomunicações de voz da Câmara Municipal de Fortaleza, considerados essenciais ao desempenho das atividades legislativas e administrativas.

3.2. Atualmente, a infraestrutura de telecomunicações existente apresenta limitações operacionais que comprometem a eficiência, a confiabilidade e a capacidade de expansão dos serviços. Tais limitações manifestam-se, de forma objetiva, por meio de: (i) restrições na capacidade de suporte ao aumento da demanda por tráfego de dados e voz; (ii) dificuldades de integração com novas tecnologias e sistemas digitais adotados pela Administração; e (iii) riscos à continuidade dos serviços em razão de obsolescência tecnológica e insuficiência de mecanismos de redundância.

3.3. Adicionalmente, verificou-se que o modelo atual não atende de forma satisfatória aos requisitos de desempenho, escalabilidade e segurança da informação exigidos para a adequada prestação do serviço público, o que pode impactar diretamente a eficiência administrativa e a transparência institucional.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para assegurar a eficiência, a continuidade e a modernização dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Fortaleza

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação sob demanda, considerando a variabilidade do consumo dos serviços de telefonia, a possibilidade de expansão da solução em função de novas necessidades institucionais e a flexibilidade na gestão contratual, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.6. A contratação está estritamente alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 (identificador nº 59), bem como às diretrizes de governança de tecnologia da informação, contribuindo para a modernização da infraestrutura tecnológica e melhoria da eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução de telefonia corporativa IP objeto desta contratação consiste em uma plataforma de comunicação unificada baseada em nuvem pública ou híbrida (Cloud PBX), composta por software de gerenciamento, licenças de uso, conectividade digital e fornecimento de dispositivos de borda em regime de comodato ou locação.

4.2. A arquitetura da solução deverá garantir alta disponibilidade, resiliência e tolerância a falhas, operando em ambiente de Data Center geodistribuído com índice de disponibilidade mensal da plataforma de, no mínimo, **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.3. O ambiente de hospedagem da plataforma (nuvem) de propriedade ou sob gestão da Contratada deverá observar padrões internacionais de segurança da informação, atestados por certificações de mercado vigentes do provedor de nuvem (tais como ISO/IEC 27001, SOC 2 Tipo II ou equivalentes).



4.4. Todos os fluxos de sinalização e tráfego de voz gerados entre os ramais e a plataforma de Cloud PBX deverão suportar mecanismos de criptografia nativa (como TLS e SRTP) para salvaguarda da privacidade e segurança das comunicações institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza.

4.5. A solução proposta deverá abranger o fornecimento integrado de todos os seguintes elementos essenciais:

- **Plataforma de PBX IP Virtual:** com recursos de atendimento automático (URA), correio de voz para e-mail, gravação de chamadas (quando demandado), bilhetagem detalhada, salas de conferência e painel de administração via web;

- **Conectividade SIP (Troncos Digitais):** dimensionada para suportar o volume de chamadas simultâneas previsto nas especificações técnicas, incluindo a execução de portabilidade numérica integral dos links atuais do órgão;

- **Aplicações de Usuário:** disponibilização de licenças para *softphones* compatíveis com sistemas operacionais homologados (Windows, MacOS, Android e iOS);

- **Ativos e Periféricos de Borda (Comodato/Locação):** aparelhos telefônicos IP (básicos, executivos e de recepção) e switches de acesso com suporte a PoE (*Power over Ethernet*), dimensionados estritamente para o correto funcionamento físico dos ramais nas dependências da contratante.

4.6. Os equipamentos periféricos e ativos disponibilizados em regime de comodato/locação deverão ser entregues lacrados, com firmwares atualizados e configurados de forma centralizada pelo mecanismo de *provisioning* da plataforma em nuvem.

4.7. A Contratada será integralmente responsável pela instalação física, cabeamento de interconexão pontual (quando necessário), configuração lógica, testes de aceitação, treinamento das equipes de administração/usuários e suporte técnico de toda a solução integrada, sem repasse de custos adicionais de logística ou substituição de hardware defeituoso à Administração.

4.8. A solução deverá permitir a integração nativa com os sistemas de diretório de usuários existentes na Câmara Municipal (como Active Directory/LDAP) para fins de autenticação, provisionamento de perfis e sincronização de listas de contatos institucionais.

4.9. A solução deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança, desempenho, disponibilidade e escalabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.10. A solução deverá ser baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), disponibilizada em modelo de serviço gerenciado, mediante utilização de plataforma Cloud PBX ou equivalente, contemplando todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da telefonia corporativa.

4.11. A solução deverá utilizar tecnologia atualizada e aderente às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, quando cabível, a homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo os equipamentos e componentes possuir suporte oficial do fabricante durante toda a vigência contratual, quando aplicável.

4.12. Deverá ser garantida a compatibilidade, interoperabilidade e integração entre os componentes, módulos, equipamentos, softwares e serviços que compõem a solução, de modo a assegurar seu funcionamento coeso e integrado em arquitetura unificada.

4.13. A solução deverá utilizar padrões e protocolos amplamente adotados no mercado, especialmente aqueles necessários à integração com a infraestrutura de rede existente, observando, quando aplicável, o protocolo SIP, redes Ethernet, VLAN e mecanismos de Qualidade de Serviço – QoS.

4.14. A solução deverá possuir capacidade de integração com a infraestrutura de rede e telecomunicações existente na CONTRATANTE, observadas as condições de compatibilidade, capacidade, disponibilidade e desempenho necessárias à adequada prestação dos serviços.

4.15. A solução deverá proporcionar escalabilidade e flexibilidade, permitindo a ampliação futura da capacidade, quantidade de usuários, ramais, funcionalidades e demais recursos necessários, sem prejuízo do desempenho e sem necessidade de substituição integral da arquitetura adotada.



4.16. A solução deverá contemplar mecanismos de alta disponibilidade, continuidade operacional e recuperação de falhas, de modo a minimizar interrupções e assegurar a continuidade das comunicações institucionais.

4.17. A solução deverá permitir monitoramento contínuo de seus principais componentes e indicadores operacionais, possibilitando a identificação de falhas, geração de alertas, acompanhamento de incidentes e emissão de relatórios gerenciais e de desempenho.

4.18. A solução deverá observar os requisitos aplicáveis de segurança da informação, contemplando mecanismos de autenticação, controle de acesso, proteção contra acessos não autorizados, registro de eventos e demais controles necessários à proteção da infraestrutura e das informações processadas.

4.19. A execução da solução deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, proteção, confidencialidade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

4.20. A solução deverá possuir capacidade de expansão futura, permitindo o aumento da capacidade, cobertura, quantidade de usuários e funcionalidades, preservando a arquitetura padronizada e evitando perda significativa de desempenho.

4.21. Os equipamentos eventualmente fornecidos no âmbito da solução deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente admitida condição diversa nas especificações técnicas, e deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.22. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir certificações e homologações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive pela ANATEL, observada a regulamentação específica para cada tipo de equipamento.

4.23. A solução deverá ser fornecida com todos os recursos, licenças, componentes, configurações, integrações e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que não expressamente mencionados de forma individual, desde que indispensáveis à execução do objeto conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.24. A solução deverá ser implantada de forma planejada e gradual, quando tecnicamente necessário, de modo a minimizar impactos sobre os serviços de comunicação existentes e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

4.25. Os requisitos de infraestrutura, desempenho, segurança, disponibilidade, suporte, manutenção e níveis de serviço deverão ser observados durante todo o ciclo de vida da solução, desde sua implantação até o encerramento da execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais objetivos, mensuráveis e verificáveis, suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços de telecomunicações, assegurando desempenho, disponibilidade, segurança e continuidade.

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1.1. A solução deverá ser baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), com utilização obrigatória do protocolo SIP (Session Initiation Protocol), em conformidade com padrões da IETF (RFC 3261 e correlatas).

5.1.2. Deverá ser compatível com redes IP padrão Ethernet (IEEE 802.3), com suporte mínimo a:

- a) VLAN (IEEE 802.1Q);
- b) QoS (IEEE 802.1p);
- c) Priorização de tráfego de voz (DiffServ ou equivalente).

5.1.3. A solução deverá incluir central telefônica IP (IP-PBX), física ou virtual, com capacidade mínima inicial de atendimento a:

- a) 205 ramais;



- b) 308 chamadas simultâneas;
- c) expansão mínima de 50% (cinquenta por centos) sem substituição da solução.

5.1.4. A solução deverá suportar, no mínimo, os seguintes codecs de áudio:

- a) G.711 (obrigatório);
- b) G.729 ou superior;
- c) Opus (desejável).

5.1.5. Todos os equipamentos e sistemas deverão possuir homologação válida junto à ANATEL.

5.1.6. A solução deverá garantir comunicação segura mediante:

- a) Criptografia de sinalização via TLS versão 1.2 ou superior;
- b) Criptografia de mídia via SRTP;
- c) Autenticação segura de usuários e dispositivos;
- d) Registro de logs auditáveis por, no mínimo, 12 meses.

5.1.7. A disponibilidade mínima da solução deverá ser de 99,5% ao mês, calculada conforme fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = [(\text{Tempo total} - \text{Tempo de indisponibilidade}) / \text{Tempo total}] \times 100$$

5.1.8. Não serão considerados como indisponibilidade:

- a) Manutenções programadas previamente autorizadas, com aviso mínimo de 48 horas;
- b) Interrupções causadas por fatores externos devidamente comprovados.

5.2. REQUISITOS FUNCIONAIS

5.2.1. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Correio de voz;
- b) Unidade de Resposta Audível (URA);
- c) Filas de atendimento;
- d) Gravação de chamadas;
- e) Transferência e conferência;
- f) Identificação de chamadas.

5.2.2. Deverá possuir interface de administração via web, compatível com navegadores Chrome, Edge e Firefox, contendo:

- a) Gestão de ramais;
- b) Monitoramento em tempo real;
- c) Geração de relatórios operacionais.

5.2.3. A solução deverá permitir integração com sistemas institucionais por meio de APIs ou padrões abertos.

5.2.4. Deverá suportar uso de softphones em sistemas operacionais Windows, Android e iOS.

5.2.5. Deverá disponibilizar documentação técnica e manual do usuário em língua portuguesa.

5.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

5.3.1. A contratada será responsável pela implantação completa da solução, incluindo:

- a) Fornecimento de equipamentos e licenças;
- b) Instalação física e lógica;
- c) Configuração;
- d) Testes de funcionamento;



e) Entrada em produção assistida.

5.3.2. Deverá ser prestado serviço continuado de suporte técnico, com atendimento remoto e presencial.

5.3.3. O suporte deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço, cujos prazos serão contados em horas úteis, dentro do horário de atendimento previsto no item 20 do Anexo I-A:

Classificação	Tempo de resposta	Tempo de solução
Crítico	até 1 hora	até 4 horas
Alto	até 2 horas	até 8 horas
Médio	até 4 horas	até 24 horas
Baixo	até 8 horas	até 48 horas

5.3.4. A solução deverá possuir monitoramento proativo, com:

- a) Identificação automática de falhas;
- b) Geração de alertas;
- c) Registro de ocorrências.

5.3.5. A contratada deverá garantir a solução durante toda a vigência contratual, incluindo substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional.

5.4. REQUISITOS DE DESEMPENHO

5.4.1. A solução deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos de qualidade de voz:

- a) Latência: ≤ 150 ms;
- b) Jitter: ≤ 30 ms;
- c) Perda de pacotes: $\leq 1\%$.

5.4.2. Deverão ser gerados relatórios mensais contendo:

- a) Disponibilidade da solução;
- b) Indicadores de desempenho;
- c) Registro de falhas e intervenções.

5.4.3. Todos os dados de monitoramento deverão ser armazenados por, no mínimo, 12 meses, para fins de auditoria.

5.5. SUSTENTABILIDADE

5.5.1. A contratada deverá apresentar plano de descarte ambientalmente adequado dos equipamentos ao final de sua vida útil, conforme Lei nº 12.305/2010.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. As estimativas do valor da contratação foram devidamente elaboradas com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

Item	Descrição	Quant	Unid	Quant. Mês	V. mensal	V. Total p/ 12 meses
1.	Gateway SIP	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
2.	Licença para ativação de Gateway	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
3.	Licença de Ramal IP e Tronco SIP	205	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
4.	Licença de Stand-By por Ramal IP e Tronco SIP	205	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso



5.	Licença de Conferência	10	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
6.	Licença de Administrador de Conferência	2	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
7.	Licença de Manutenção e Atualização de Software	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
8.	Licença de Personalização de Widgets	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
9.	Licença de Softphone	65	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
10.	Licença de Vídeo para Softphone	48	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
11.	Aparelho de Telefone IP Tipo 1	100	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
12.	Aparelho de Telefone IP Tipo 2	5	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
13.	Switch Tipo 1	3	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
14.	Switch Tipo 2	4	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
15.	Ponto de Acesso	67	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
16.	Webcam	48	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
17.	Serviço de Hospedagem do Sistema em Nuvem	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
18.	Serviço de linha SIP de Contingência DDR	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
19.	Serviço de linha SIP de Contingência de Canais	30	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
20.	Serviço de Suporte Técnico Remoto 5x8	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
21.	Serviço de Técnico Residente	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
22.	Serviço de Gerenciamento de Status com link	1	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso
23.	Licença de Integração com gestão de usuários por Ramal SIP	205	Mês	12	Sigiloso	Sigiloso

6.2. A memória de cálculo, os preços unitários referenciais, os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e os documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação encontram-se formalizados em processo administrativo específico, de caráter sigiloso.

6.3. O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023 e do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e serão aceitos apenas o preço global e unitários que não superem os respectivos valores máximos estimados pela Administração.

6.4. O orçamento estimado será divulgado imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

6.5. Havendo divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico e aquelas previstas no Edital e neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos, inclusive este Termo de Referência.

6.6. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20, ambos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante comprovação da vantajosidade econômica, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos de prestação de serviços unificados de telefonia Cloud PBX oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

7.3. Por se tratar de contratação que envolve serviços contínuos de tecnologia da informação e comunicação, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo, observados os requisitos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- Fique demonstrado nos autos que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Câmara Municipal de Fortaleza;

- Haja prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas no exercício subsequente;
- A Contratada manifeste expressamente sua aceitação na continuidade da prestação dos serviços.

7.4. Os prazos de subscrição de licenças, suporte técnico e garantias de hardware fornecidos em regime de locação vinculam-se estritamente ao período de vigência efetiva do contrato, devendo ser estendidos automaticamente em caso de prorrogação contratual, sem custos adicionais de renovação de licenças para a Contratante fora dos reajustes legais previstos.

7.5. A eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações operacionais e administrativas entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas prioritariamente por escrito, por meio do sistema de processo eletrônico do órgão ou correio eletrônico institucional, garantindo a rastreabilidade dos atos.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Termo Contratual correspondente, a Administração convocará a Contratada para a realização de uma **Reunião de Alinhamento Inicial**. O objetivo será detalhar o Plano de Fiscalização, alinhar o cronograma faseado de implantação de 45 dias, os métodos de extração de relatórios de *uptime* do Cloud PBX, a validação das ferramentas de Service Desk (ITIL) e as rotinas de abertura de chamados via NOC redundante.

8.4. A execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados por ato administrativo, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, estruturados sob a seguinte segregação de funções:

- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação geral, atos aditivos, reajustes e aplicação formal de penalidades;

- **Fiscal do Contrato:** Servidor responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, em especial a qualidade de voz (latência, jitter, perda de pacotes), a disponibilidade da plataforma em nuvem e o cumprimento estrito dos prazos de SLA (resposta em até 1 hora e solução definitiva em até 4 horas para incidentes críticos); e ainda responsável por monitorar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, controle orçamentário dos empenhos, e aplicação de glosas mensais no faturamento.

8.5. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazos formais para a regularização de faltas ou defeitos observados, em estrito cumprimento ao Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização técnica e administrativa observará a seguinte delimitação de responsabilidades:

- Compete à Administração garantir a estabilidade e a segurança da rede lógica interna não fornecida no âmbito deste contrato, dos links de internet locais e da infraestrutura elétrica nas dependências da Câmara;

- Compete à Contratada a sustentação ponta a ponta da solução de telefonia VoIP, incluindo:

- a estabilidade da plataforma;
- o tráfego dos troncos SIP;
- o gerenciamento de backups de configuração;
- o pleno funcionamento dos aparelhos IP;
- a configuração de VLAN, QoS e PoE nos switches e pontos de acesso fornecidos (itens 13 a 15 do Anexo I-A);

- Compete a ambas as partes, de forma coordenada, a integração entre os ativos fornecidos e a

rede interna existente. Cabe à Contratada informar formalmente os requisitos de configuração necessários ao atendimento dos parâmetros de qualidade de voz do item 5.4.1.

8.7. Por se tratar de contratação sob o modelo de utilidade e gerenciamento de serviço (OPEX), os fiscais **não realizarão o recebimento patrimonial definitivo de bens físicos** ao término do contrato. Os aparelhos telefônicos IP, switches PoE e pontos de acesso instalados são de propriedade da Contratada e deverão ser retirados pela Contratada ao término da vigência contratual ou de sua extinção antecipada.

8.8. Mensalmente, a Contratada deverá extrair e consolidar as métricas de chamados do painel de Service Desk, gerando relatórios gerenciais em formato digital (PDF ou XLSX). Esses dados serão confrontados pela fiscalização com os registros de monitoramento interno da Câmara para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução dos Serviços

9.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza CMFOR, bem como em seus anexos e áreas complementares, nos seguintes endereços:

9.1.1. Sede da Câmara Municipal de Fortaleza, situada na Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza CE;

9.1.2. Prédio anexo da Câmara Municipal de Fortaleza, localizado na Avenida Rogaciano Leite, nº 1040, Bairro Guararapes, Fortaleza CE.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam prestados sem prejuízo das atividades institucionais da Câmara, observando os horários, normas internas de segurança e demais orientações fornecidas pela fiscalização contratual.

9.2.1. A execução contratual deverá buscar a continuidade e a disponibilidade permanente dos serviços de comunicação institucional. Eventuais intervenções técnicas, manutenções programadas ou atualizações evolutivas na infraestrutura da plataforma em nuvem deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e executadas, obrigatoriamente, em janelas de manutenção fora do horário de expediente e das sessões legislativas da CONTRATANTE, de modo a garantir as atividades do órgão.

9.3. Da Entrega e da Devolução dos Equipamentos

9.3.1. Os equipamentos, objeto do contrato, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou do instrumento equivalente.

9.3.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nos endereços indicados no item 9.1 deste instrumento, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização contratual, observadas as normas internas de acesso, segurança e funcionamento da CONTRATANTE.

9.3.3. Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, acompanhados de manuais, licenças, garantias e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

9.3.4. A entrega será formalizada mediante recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial de conformidade.

9.3.5. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição, correção ou complementação dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.6. O recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, funcional e documental, mediante emissão de termo próprio pela fiscalização contratual.

9.3.7. O fornecimento dos bens e a execução dos serviços serão realizados conforme condições deste termo.

9.3.8. Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a desinstalação e a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato/locação, mediante termo de devolução com



conferência de inventário assinado pelo Fiscal Técnico, correndo por sua conta a logística reversa. A retirada não poderá comprometer a continuidade do serviço, devendo ser previamente ajustada com a CONTRATANTE.

Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

9.4. A execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços, poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de Ordens de Fornecimento (para os bens) e/ou Ordens de Serviço (para os serviços) pelo órgão demandante, constando a relação, quantidade e especificações dos itens a serem entregues ou executados.

9.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.6. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

9.8. PRAZO PARA INÍCIO

9.8.1. A implantação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

9.8.2. A demanda correspondente a ORDEM DE SERVIÇO deverá ser entregue em remessa única.

9.8.3. Caso não seja possível o início da realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.9. QUANTO AO RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

9.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

9.9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. O prazo para execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Órgão durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para fins de Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.3. A licitação será realizada em **Lote Único**, englobando a totalidade dos componentes, licenças e serviços associados à solução de telefonia Cloud PBX, em razão da necessidade técnico-operacional de garantir a compatibilidade, a interoperabilidade nativa e o funcionamento unificado e centralizado do tráfego de voz do órgão.

10.4. A adoção do Lote Único justifica-se pela natureza integrada do ecossistema de VoIP, tendo em vista que a solução envolve o fornecimento de software em nuvem, entroncamento SIP, disponibilização de ramais físicos/softphones e suporte técnico especializado que deverão operar de forma coordenada. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ensejaria a divisão de responsabilidades técnicas em caso de falhas de sinalização ou indisponibilidade de canais de voz, gerando severo risco de descontinuidade nas comunicações institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza.

10.5. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço global para o lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, prazos de execução, condições de habilitação e demais exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

10.6. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e detalhados no instrumento convocatório, compreendendo as regularidades jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.6.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante documentação capaz de demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto licitado, observados os parâmetros estipulados neste Termo de Referência, sendo vedadas exigências restritivas que firam a ampla competitividade.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Da Apresentação:

11.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ (matriz ou filial), com exceção daqueles emitidos com validade para todas as estruturas da pessoa jurídica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.2.2. Os documentos obtidos através de sítios oficiais, condicionados à aceitação via Internet, terão sua autenticidade verificada pelo(a) agente de contratação.



11.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

11.2.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na ausência de indicação expressa da validade, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, aplicando-se esta regra aos documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Disposições gerais

11.4.1.1. A qualificação técnica será aferida pela comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e pela apresentação de documentação que demonstre a aptidão para a execução do objeto, conforme os critérios objetivos e qualitativos estabelecidos neste item, em estrita observância aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1.2. A qualificação técnica será aferida de forma objetiva, com base exclusivamente nos documentos apresentados, vedada a utilização de critérios subjetivos ou discricionários não previstos neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

11.4.1.3. A documentação de qualificação técnica será analisada pelo(a) agente de contratação, que poderá encaminhá-la a setores técnicos e realizar diligências para esclarecer ou complementar informações e sanar dúvidas ou inconsistências formais, observados o art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021 e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

11.4.1.4. Não será exigida identidade entre os fabricantes, marcas ou modelos dos equipamentos e sistemas utilizados nos serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação. Serão aceitos atestados que demonstrem experiência em soluções de tecnologia equivalente ou superior à requerida, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência com as características e a complexidade tecnológica do objeto.

11.4.1.5. A falsidade, a adulteração ou a inveracidade das informações ou documentos apresentados para fins de qualificação técnica sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além da inabilitação automática.

11.4.2. Parcelas de maior relevância técnica

11.4.2.1. Para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica: Parcela A – Núcleo de interconexão com a rede pública de telefonia (PSTN); Parcela B – Plataforma, licenciamento e integração; e Parcela C – Ativos de rede para VoIP. Cada parcela agrupa itens funcionalmente interdependentes do quadro do item 6.1.



11.4.2.2. São atividades aceitas para comprovação da capacidade técnico-operacional, independentemente da modalidade contratual em que tenham sido executadas (tais como fornecimento e instalação, locação, comodato, cessão de direito de uso ou serviço gerenciado):

- a) implantação e configuração de sistemas de telefonia IP, PABX IP ou comunicação unificada;
- b) implantação e configuração de ramais e dispositivos de telefonia IP;
- c) integração de sistemas de telefonia IP com operadoras por meio de SIP e/ou E1;
- d) implantação, configuração ou integração de gateways de voz;
- e) implantação ou configuração de ativos de rede destinados ao atendimento de aplicações de voz e vídeo sobre IP;
- f) implantação ou configuração de soluções de comunicação unificada, softphone, videoconferência ou atendimento baseado em tecnologias WebRTC;
- g) implantação ou configuração de redes sem fio corporativas, incluindo access points e controladores ou plataformas de gerenciamento.

11.4.2.3. Os itens do Anexo I-A que compõem cada uma das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 11.4.2.1 e as atividades aceitas para cada parcela constam do quadro abaixo.

Parcela	Itens do Anexo I-A	Atividades aceitas (item 11.4.2.2)
A – Núcleo de interconexão com a rede pública de telefonia (PSTN)	1, 2, 18 e 19	"c" ou "d"
B – Plataforma, licenciamento e integração	3 a 10, 17 e 23	"a", "b" ou "f"
C – Ativos de rede para VoIP	13, 14 e 15	"e" ou "g"

11.4.2.4. As parcelas foram selecionadas por corresponderem às etapas críticas de implantação, configuração e integração da solução de telefonia IP, cuja execução inadequada compromete a integralidade do objeto. A escolha fundamenta-se nos seguintes critérios cumulativos:

I – Criticidade funcional. As atividades do item 11.4.2.2 concentram o núcleo tecnológico da solução (plataforma Cloud PBX, troncos SIP, gateways de voz, ramais IP, softphones, comunicação unificada, videoconferência e ativos de rede, cabeada e sem fio). A falha em qualquer delas provoca indisponibilidade da plataforma, degradação da qualidade de voz, perda de comunicação externa ou comprometimento da contingência

II – Complexidade técnica. As atividades exigem conhecimento especializado em protocolos SIP, ISDN-PRI, E1, TLS, SRTP, VLAN, QoS, PoE, WebRTC, APIs RESTful e autenticação JWT, bem como certificações de fabricante e experiência comprovada em ambientes de missão crítica.

III – Interdependência. Os componentes da solução não operam de forma isolada:

- a) a plataforma Cloud PBX depende da correta integração com os troncos SIP;
- b) os ramais IP dependem da configuração adequada de VLANs e QoS nos switches;
- c) o ambiente de contingência depende da integração entre o gateway de voz, o appliance virtual e os canais SIP de backup;
- d) na parcela A, o gateway sem a licença de ativação não habilita os canais E1, e as linhas SIP de contingência só operam integradas ao gateway e à central de retaguarda;
- e) na parcela B, as licenças e o serviço de hospedagem da central de contingência possuem dependência técnica recíproca, conforme os itens 4.3, 9.8, 10.4 e 17.1 do Anexo I-A;
- f) na parcela C, o atendimento aos parâmetros do item 5.4.1 depende da configuração coordenada de VLAN, QoS e PoE nesses ativos.

Essa interdependência justifica que a experiência da licitante seja aferida no conjunto das atividades que compõem o núcleo tecnológico da solução.

IV – Unidade de aferição. Nenhum item, considerado isoladamente, representa o núcleo técnico da solução, e os itens de cada parcela só produzem o resultado pretendido quando operam de forma integrada. Assim, a parcela, e não o item, constitui a unidade técnica relevante para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O agrupamento segue o entendimento do Tribunal de Contas

da União, que admite a aferição da parcela de maior relevância pelo conjunto de itens funcionalmente integrados e interdependentes.

V – Não restrição à competitividade. A exigência não configura restrição indevida à competitividade, pois não há identidade de fabricante, não são exigidos quantitativos mínimos e admite-se o somatório de atestados.

11.4.3. Capacidade técnico-operacional

11.4.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação.

11.4.3.2. Os atestados deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços relacionados à implantação, configuração, integração, ativação ou manutenção de soluções de telefonia IP, PABX IP, comunicação unificada ou soluções equivalentes de comunicação corporativa sobre redes IP.

11.4.3.3. Para cada uma das parcelas A, B e C, os atestados deverão comprovar, conforme o quadro do item 11.4.2.3, a execução de, no mínimo, uma das atividades aceitas para a respectiva parcela.

11.4.3.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, sendo permitido o seu somatório. Cada atestado deverá referir-se a serviço compatível com a respectiva parcela e com as características e a complexidade do objeto.

11.4.3.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, tais como:

- descrição dos serviços;
- quantitativos;
- período de execução;
- identificação da contratante;
- demais informações necessárias à análise da capacidade técnica.

11.4.4. Capacidade técnico-profissional e equipe técnica

11.4.4.1. A licitante deverá indicar profissional(is) integrante(s) de sua equipe técnica que possua(m) experiência compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente quanto à implantação, configuração, integração e suporte de sistemas de telefonia IP, redes de comunicação de dados e demais tecnologias integrantes da solução.

11.4.4.2. A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro de profissionais, de equipe técnica mínima composta por:

Função	Requisito	Responde por
a) 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista	Atender aos arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de julho de 1973, do CONFEA	Parcelas A e C
b) 01 (um) profissional técnico habilitado e capacitado na solução de telefonia IP ofertada	Apresentar certificação, certificado de treinamento ou documento equivalente, emitido ou reconhecido pelo fabricante da respectiva solução	Parcela B

11.4.4.3. Quando exigível em razão da natureza das atividades, o profissional responsável deverá estar regularmente registrado no conselho profissional competente e apresentar a documentação correspondente, nos termos da legislação aplicável.

11.4.4.4. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

11.4.4.5. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de equipe técnica, instalações, ferramentas e equipamentos adequados e suficientes para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

11.4.4.6. A equipe deverá possuir capacidade para executar, entre outras atividades, instalação, configuração, integração, testes, ativação, diagnóstico de falhas, manutenção e suporte técnico dos componentes que integram a solução.

11.4.5. Certificação da licitante na solução ofertada

11.4.5.1. A licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, que possui certificação, capacitação ou qualificação técnica específica para a implantação, configuração, administração, integração e suporte da solução de telefonia IP ofertada, emitida ou reconhecida pelo fabricante da respectiva solução. A comprovação deverá ser apresentada mediante certificado, declaração do fabricante ou documento equivalente, válido na data de apresentação da documentação de habilitação.

11.4.5.2. Durante a execução, a CONTRATADA deverá assegurar que sua equipe técnica disponha de conhecimento e capacitação suficientes para instalação, configuração, operação, manutenção e suporte dos equipamentos e plataformas fornecidos. Quando houver necessidade de comprovação documental de capacitação específica, esta poderá ser apresentada por meio de certificados de treinamento, declarações de fabricante, certificações profissionais ou outros documentos tecnicamente equivalentes, desde que pertinentes ao objeto.

11.4.6. Justificativa das exigências dos itens 11.4.4.2 e 11.4.5.1

11.4.6.1. As exigências de equipe técnica mínima e de certificação do fabricante fundamentam-se na complexidade técnica, no caráter integrado e na criticidade da solução de telefonia IP objeto desta contratação, cuja execução inadequada compromete a integralidade do serviço de comunicação institucional.

11.4.6.2. A exigência de 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista (item 11.4.4.2, alínea "a") justifica-se pelas seguintes razões:

I – Responsabilidade técnica pela infraestrutura de telecomunicações. A solução envolve integração com a rede pública de telefonia por meio de interfaces ISDN-PRI e E1, bem como configuração de troncos SIP e gateways de voz, atividades que exigem conhecimento especializado em sistemas de telecomunicações, atribuição legal dos engenheiros de telecomunicações ou eletricitas, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

II – Responsabilidade pela infraestrutura de rede. A solução exige configuração de switches PoE, pontos de acesso Wi-Fi 6, VLANs, QoS e mecanismos de segurança de rede, atividades que envolvem risco elétrico e de segurança, sendo atribuição típica dos engenheiros eletricitas.

III – Responsabilidade técnica pela conformidade regulatória. A solução deve observar a homologação da ANATEL e as normas técnicas aplicáveis. A presença de engenheiro habilitado assegura que a implantação observará as exigências regulatórias e as boas práticas de engenharia.

IV – Responsabilidade pela estabilidade e continuidade do serviço. A falha na configuração de qualquer componente pode provocar indisponibilidade da plataforma, degradação da qualidade de voz ou perda de comunicação externa. A presença de engenheiro habilitado reduz significativamente esse risco.

11.4.6.3. As exigências de certificação, capacitação ou qualificação emitida ou reconhecida pelo fabricante da solução ofertada, tanto do profissional técnico (item 11.4.4.2, alínea "b") quanto da licitante (item 11.4.5.1), justificam-se pelas seguintes razões:

I – Especificidade tecnológica da solução. A solução ofertada pode ser baseada em diferentes fabricantes, cada um com plataforma, interface de administração, ferramentas de configuração e procedimentos de suporte específicos. A certificação do fabricante assegura que o profissional detém o conhecimento necessário para operar a solução ofertada, reduzindo o risco de configuração inadequada e de indisponibilidade do serviço.

II – Necessidade de suporte técnico especializado. O Termo de Referência exige suporte técnico remoto em regime 24x7 e presencial 8x5, com prazos de resposta e solução definidos em SLA. A certificação do fabricante é condição necessária para que o técnico possa atuar como primeiro e

segundo níveis de atendimento, escalonando ao fabricante apenas os casos de maior complexidade.

III – Integração com sistemas institucionais. A solução exige integração com sistemas institucionais (Active Directory, LDAP, sistema de controle de acesso) e configuração de APIs RESTful. A certificação do fabricante assegura que o profissional possui o conhecimento necessário para realizar essas integrações de forma segura e compatível com a plataforma ofertada.

IV – Mitigação de riscos operacionais. A ausência de profissional certificado eleva significativamente o risco de:

- a) configuração inadequada da plataforma Cloud PBX;
- b) falha na integração com troncos SIP e gateways de voz;
- c) degradação da qualidade de voz por configuração inadequada de VLANs e QoS;
- d) indisponibilidade de ramais;
- e) comprometimento da contingência por falha na configuração do appliance virtual e dos canais SIP de backup.

V – Vinculação às parcelas de maior relevância técnica. A certificação do profissional técnico vincula-se à parcela B. A certificação da licitante vincula-se especialmente às parcelas B e A, cuja configuração depende de conhecimento específico da solução ofertada.

VI – Compatibilidade com o mercado. A exigência é compatível com a estrutura das empresas integradoras de soluções de TI e Telecom que atuam no mercado, sendo amplamente disponíveis os profissionais certificados por fabricantes de soluções de telefonia IP, não se tratando de exigência restrita a um único fabricante ou a um único modelo de solução.

11.4.6.4. As exigências dos itens 11.4.4.2 e 11.4.5.1 observam o princípio da proporcionalidade, pois:

- a) são limitadas a um único profissional por função;
- b) admitem substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (item 11.4.4.4);
- c) não exigem identidade de fabricante, marca ou modelo (item 11.4.1.4);
- d) não impõem vínculo empregatício entre os profissionais e a Administração.

11.4.7. Vistoria técnica

11.4.7.1. **Não será exigida a realização de vistoria prévia obrigatória** nos locais de execução dos serviços para fins de habilitação, considerando que as informações contidas neste instrumento e em seus anexos são suficientes para a elaboração das propostas e para a comprovação da capacidade técnica.

11.4.7.2. Caso julgue necessário para melhor subsidiar seus estudos de infraestrutura de rede, de compatibilidade de equipamentos ou de condições físicas das instalações, a licitante poderá realizar **vistoria técnica facultativa**, mediante **agendamento prévio** com o DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.

11.4.7.3. A vistoria facultativa não será considerada requisito de habilitação, e a ausência de sua realização não prejudicará a participação da licitante no certame, tampouco ensejará a desclassificação da proposta.

11.4.7.4. A realização da vistoria não elide a responsabilidade da licitante pelo completo e exato conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, devendo a proposta considerar todos os custos, riscos e dificuldades inerentes à execução do objeto.

11.5. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Estaduais, ou equivalente (s), emitida (s) de acordo com as regras de emissão do Estado sede da licitante;
- e) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras de emissão do Município sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ou equivalente, perante o gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.5.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

11.5.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- b) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- d) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- e) Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.
- f) A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de



Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), índices calculados com base nas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

g) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) valor anual da proposta da licitante.

g.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. OUTRAS EXIGÊNCIAS

a) Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Serão considerados aceitáveis os preços unitários e globais que forem compatíveis com os preços praticados no mercado e que não superem os valores máximos estimados pela Administração para a contratação, calculados em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O orçamento estimado tem caráter sigiloso e será divulgado na forma dos itens 6.3 e 6.4.

12.3. Revelado o orçamento sigiloso pelo sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise de aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, restando **desclassificada** a proposta que:

I - Apresentar valor global superior ao valor limite global guardado sob sigilo pela Administração;

II - Apresentar qualquer valor unitário superior ao respectivo preço unitário máximo de referência. Esse limite constitui o critério de aceitabilidade de preços unitários de que trata o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e será divulgado com o orçamento, após a fase de lances;

III - For considerada inexecutável por incapacidade de suportar os custos operacionais da solução.

12.4. A inexecutabilidade prevista no inciso III do item 12.3 gerará presunção relativa de inviabilidade da proposta, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) realizar diligência para que a licitante comprove, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a viabilidade econômica dos seus custos (através de notas fiscais de compra de hardware, contratos com o fabricante da nuvem ou custos de logística), sob pena de desclassificação.

12.5. Os preços ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, compreendendo a totalidade dos custos diretos e indiretos para a entrega fim a fim da solução de Cloud PBX no modelo OPEX. Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, alegações supervenientes de omissão de custos com impostos, taxas alfandegárias de aparelhos IP, renovação anual de licenças ou fretes, correndo tais omissões por conta e risco exclusivos da Contratada. Os preços ofertados deverão compreender exclusivamente a remuneração pelo uso



dos equipamentos e a prestação dos serviços, não havendo previsão de transferência de propriedade dos bens ao término da vigência contratual.

12.6. No julgamento da aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências junto a órgãos públicos contratantes ou junto aos fabricantes dos equipamentos para aferir a fidedignidade dos valores apresentados na planilha de custos ajustada da licitante.

12.7. DA PROPOSTA

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta comercial ajustada, os seguintes documentos técnicos para os itens de hardware e software:

a.1) Prospectos, catálogos técnicos, links oficiais do fabricante ou declaração emitida pelo fabricante, em língua portuguesa, contendo as especificações completas e a identificação da marca e do modelo dos produtos ofertados, para os seguintes itens:

a.1.1) Hardware: Gateway SIP (item 1), Aparelho de Telefone IP Tipo 1 (item 11), Aparelho de Telefone IP Tipo 2 (item 12), Switch Tipo 1 (item 13), Switch Tipo 2 (item 14), Ponto de Acesso (item 15) e Webcam (item 16), todos do Anexo I-A;

a.1.2) Software: Licença para ativação de Gateway (item 2), Licença de Ramal IP e Tronco SIP (item 3), Licença de Stand-By por Ramal IP e Tronco SIP (item 4), Licença de Conferência (item 5), Licença de Administrador de Conferência (item 6), Licença de Manutenção e Atualização de Software (item 7), Licença de Personalização de Widgets (item 8), Licença de Softphone (item 9), Licença de Vídeo para Softphone (item 10) e Licença de Integração com gestão de usuários por Ramal SIP (item 23), todos do Anexo I-A.

a.2) Tabela de atendimento ponto a ponto, demonstrando de forma objetiva, clara e inequívoca que os itens de hardware e software relacionados nas alíneas a.1.1 e a.1.2 cumprem integralmente os requisitos técnicos mínimos exigidos no Anexo I-A deste Termo de Referência.

b) A comprovação visa subsidiar a fase de aceitabilidade da proposta e julgamento objetivo, permitindo ao(a) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio verificar a conformidade técnica da solução ofertada com as exigências editalícias, em conformidade com o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

c) A não apresentação dos documentos técnicos exigidos ou a apresentação de documentação insuficiente que não demonstre o atendimento integral das especificações técnicas implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação consignada abaixo:

Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS Elemento de Despesa 33.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – despesas administrativas.

14. DA PROVA DE CONCEITO

14.1. Não será necessária prova de conceito.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

15.1. Da subcontratação

15.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

15.1.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem as parcelas de maior relevância técnica definidas no item 11.4.2.3.

15.1.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas por eventuais subcontratadas.



15.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.1.5. É vedada a subcontratação para mera intermediação de mão de obra ou transferência integral da execução contratual.

15.1.6. Não configura subcontratação vedada pelo item 15.1.2 a contratação, pela CONTRATADA, de prestadora de serviços de telecomunicações autorizada pela ANATEL para o fornecimento das linhas SIP e da numeração DDR previstas nos itens 18 e 19 do Anexo I-A, ainda que integrantes da Parcela A, por se tratar de serviço cuja prestação depende de outorga regulatória. Nessa hipótese:

- a) a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução, pelos níveis de serviço e pela integração dos troncos à solução;
- b) a CONTRATADA apresentará à fiscalização, antes do início da execução, a identificação da prestadora e a comprovação de sua autorização junto à ANATEL;
- c) a numeração DDR deverá permanecer vinculada à CONTRATANTE ou ser transferível a ela, de modo a assegurar a sua portabilidade ao término da contratação.

15.2. Da participação em Consórcio

15.2.1. É vedada participação em Consórcio

15.2.2. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada na presente contratação, tendo em vista a natureza e as características do objeto. A admissão de consórcios poderia comprometer a unidade do sistema, gerar dificuldades na integração tecnológica e aumentar os riscos de falhas operacionais.

15.2.3. Além disso, a vedação justifica-se pela necessidade de responsabilização direta e exclusiva da empresa contratada, o que se tornaria mais complexo em arranjos consorciados. Em tais casos, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficariam sujeitos a eventuais conflitos internos entre consorciadas, fragilizando o controle da Administração sobre a execução contratual.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

16.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

16.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

16.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.6. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta a que essa se referir.



16.7. Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.8. A disponibilidade mensal apurada na forma do item 5.1.7 ensejará glosa sobre o valor mensal dos itens 1 a 10, 17 e 23 do Anexo I-A:

Disponibilidade	Glosa
≥ 99,5%	0%
99,0% a 99,49%	2%
98,0% a 98,99%	5%
< 98,0%	10%

16.9. Cada chamado crítico solucionado fora do prazo do item 5.3.3 ensejará glosa de 0,5% sobre o valor mensal do item 20 do Anexo I-A, limitada a 10% por mês.

16.10. O faturamento mensal de cada item inicia-se na data do recebimento definitivo da implantação (item 9.9.2), com pró-rata diário no primeiro e no último mês. Não haverá remuneração específica para a implantação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições do Termo de Referência e contrato.

17.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

17.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

17.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Fortaleza, contado da sua notificação.

17.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

17.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, ficando vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no



parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

17.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

17.14. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

17.15. A perfeita execução do objeto deste contrato, garantindo as especificações exigidas.

17.16. Arcar com as despesas de acidente de trabalho, bem assim as decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.

17.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.18. Responder perante a CONTRATANTE pelos seus empregados.

17.19. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, contribuições e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, observando e respeitando as legislações federal, estadual e municipal, relativas aos tributos.

17.20. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

17.21. Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

17.22. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção do pessoal responsável pela execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

17.23. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia, quando em instalações desta.

17.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

17.25. Não utilizar o contrato em qualquer operação financeira.

17.26. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

17.27. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

17.28. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

17.29. Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação



judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

17.30. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

17.31. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.32. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.33. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.34. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

17.35. A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, mão de obra capacitada, idônea e experiente, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

17.36. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.37. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários, quando for o caso.

17.38. Assumir inteira responsabilidade por qualquer extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes à prestação de serviço / fornecimento, devendo comunicar ao fiscal do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências.

17.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

17.40. Manter, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

17.41. Cumprir todas normas e regulamentos alusivos à segurança na realização dos serviços / fornecimento de bens, bem como aquelas inerentes à preservação patrimonial.

17.42. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução/fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

17.43. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços /fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

17.44. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

17.45. A CONTRATADA será responsável pela administração e manutenção do serviço em regime de 24x7x365 para atendimentos remotos e o regime 8x5 para atendimentos que possam ser necessários na forma presencial, durante todo o período do serviço contemplado nesse termo.

17.46. As tarefas atinentes ao transporte, deslocamento e remessa necessários, seja na implementação, substituição e/ ou remoção de equipamentos defeituosos será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.47. Para garantir a qualidade e disponibilidade do serviço, deverá ser disponibilizado pela



empresa CONTRATADA uma ferramenta de visibilidade e monitoramento com estrutura dedicada para a CONTRATANTE. A ferramenta deve ser acompanhada de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistema operacional, etc) e licenças de softwares.

17.48. O serviço de monitoramento 24x7 deverá ser prestado OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVELMENTE através de NOCs (Network Operation Center) redundantes da empresa CONTRATADA que já deverão estar em pleno funcionamento até a data da assinatura do contrato. Será o ponto único de contato com a equipe técnica da CONTRATANTE para abertura de chamados, incidentes, problemas, dúvidas e requisições relacionadas aos serviços contratados, atuando como a primeira instância de atendimento à CONTRATANTE.

17.49. Os serviços prestados pelo NOC compreendem, entre outros, os seguintes procedimentos:

17.49.1. Suporte técnico para identificação e resolução de problemas em software e hardware;

17.49.2. Resolução de problemas quanto acesso à internet, sites remotos, serviços de rede oferecidos aos funcionários do CONTRATANTE;

17.49.3. Suporte em criação de políticas, configurações, parametrizações de quaisquer ordens relativos aos equipamentos ofertados;

17.49.4. Resolução de problemas referente a políticas, configurações, parametrizações de quaisquer ordens relativos aos equipamentos ofertados;

17.49.5. Suporte à criação, geração e parametrização de relatórios e eventos de segurança/rede de quaisquer naturezas detectados e prevenidos pelos equipamentos ofertados;

17.49.6. Encaminhar incidentes ao fabricante da solução;

17.49.7. Suporte em demais configurações de segurança, redundância e gerência;

17.49.8. Suporte, administração e monitoramento das políticas e tarefas de backup das configurações;

17.49.9. Apoio técnico para tarefas de auditoria e análise de logs.

17.50. A CONTRATADA deverá agir de forma reativa para incidentes, restabelecimento do serviço o mais rápido possível minimizando o impacto, seja por meio de uma solução de contorno ou definitiva. Ainda caberá a CONTRATADA agir de forma proativa aplicando medidas para a boa manutenção afim de garantir a regularidade da operação do serviço.

17.51. O atendimento e suporte técnico especializado de 1º (primeiro nível) será sempre telefônico e remoto em regime 24x7 e assim, responsável pelo acompanhamento e gestão dos chamados, controle dos indicadores de monitoramento, atuando como ponto único de contato entre a CONTRATANTE e profissionais da equipe da CONTRATADA.

17.52. O atendimento e suporte técnico especializado de 2º (segundo nível) poderá ser presencial ou remoto em regime 8x5 em Fortaleza/CE, caso o suporte remoto não seja suficiente para resolução do problema. Responsável pela prevenção e resolução de incidentes, problemas e requisições, identificando a causa raiz de eventual problema e buscando sua solução. Execução de atividades remotas e/ou presenciais em incidentes, solicitações de maior complexidade.

17.53. Os técnicos deverão ser capacitados e certificados para prestação dos serviços, resolução de incidentes, problemas e solicitações nos equipamentos ofertados, devendo sempre atender aos critérios de SLA determinados no item 5.3.3 do Termo de Referência.

17.54. Para abertura dos chamados de suporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico 0800 (ou equivalente a ligação local), ou também serviço via portal WEB e/ou e-mail (em português). Na abertura do chamado, o órgão ao fazê-lo, receberá naquele momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos SLAs. O fechamento do chamado deverá ser comunicado pela CONTRATADA para fins de contagem do tempo de atendimento e resolução do chamado.

17.55. A atualização de firmware quando disponibilizado exclusivamente pelo próprio fabricante dos equipamentos deverá ser executada pela CONTRATADA sem custo adicional, sempre que requisitado pela CONTRATANTE. Toda e qualquer atualização só poderá ser aplicada mediante autorização da CONTRATANTE. As atualizações deverão ocorrer em data e horário determinado



pela CONTRATADA em comum acordo e autorização da CONTRATANTE visando manter em normal funcionamento a rede onde estiverem funcionando.

17.56. A CONTRATADA deverá fornecer informações de monitoramento on-line, via dashboard que permita o acompanhamento em tempo real do estado dos ativos. Deverá ainda apresentar relatórios mensais, por meio digital (DOCX, XLSX ou PDF), com o diagnóstico e controle dos equipamentos monitorados (dados, informações, descrição, indicadores e métricas que permitam quantificar o desempenho e a disponibilidade da operação do serviço).

17.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta de Service Desk comprovadamente aderente as boas práticas do ITIL e que contenha o detalhamento dos chamados com no mínimo as seguintes informações: o funcionário do órgão/entidade que realizou a abertura do chamado, data e hora de abertura, data e hora de atendimento, data e hora de solução, o funcionário do órgão/entidade que realizou o encerramento do chamado, descrição detalhada do problema e das ações tomadas para sua resolução e a relação dos equipamentos ou componentes substituídos, especificando marca, modelo, fabricante e número de série).

17.58. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, os casos de eminente falha operacional dos equipamentos ou de qualquer outra ação que possa vir a colocar em risco a operação da rede dela, mesmo que a falha não tenha sido consumada, mas que tenha sido detectada a existência do risco.

17.59. A CONTRATADA deverá respeitar os tempos máximos de ATENDIMENTOS e SLA (Nível de Acordo de Serviço) abaixo descritos, sob a pena de multa no caso de falhas em seu integral cumprimento:

17.59.1. Operação parada (incidente que gere parada total de algum serviço contemplado nesse contrato) o tempo de atendimento será de até 2 (duas) horas.

17.59.2. Operação impactada (incidente que gere parada parcial de algum serviço contemplado nesse contrato) o tempo de atendimento será de até 4 (quatro) horas.

17.59.3. Requisição de serviço (solicitações de mudanças nos equipamentos ou serviços do contrato) o tempo de atendimento será de até 8 (oito) horas.

17.59.4. Informações de contrato (solicitação de informação, parecer ou relatório de algum serviço contemplado no contrato) o tempo de atendimento será de até 12 (doze) horas.

17.60. Entregar o produto/prestar o serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

17.61. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, observando os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, incluindo, no mínimo:

- a) atendimento remoto em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24x7;
- b) atendimento presencial em regime 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana – 8x5, quando necessário à solução do incidente;
- c) classificação dos chamados de acordo com sua criticidade;
- d) atendimento e solução dos incidentes nos prazos estabelecidos nos respectivos Acordos de Nível de Serviço – SLA.

17.62. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, evolutiva da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações necessárias ao adequado funcionamento, segurança e desempenho da plataforma.

17.63. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos que permitam à CONTRATANTE acompanhar os chamados técnicos, respectivos históricos, status, prazos de atendimento e solução, bem como os níveis de serviço alcançados.

17.64. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento à equipe técnica da CONTRATANTE, contemplando, no mínimo:

a) demonstração do funcionamento da solução;



- b) apresentação das configurações e políticas aplicadas;
- c) utilização dos painéis e ferramentas de monitoramento;
- d) procedimentos operacionais essenciais;
- e) orientações para identificação e tratamento inicial de ocorrências.

17.65. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade entre as versões dos componentes integrantes da solução durante a vigência contratual, responsabilizando-se pelas atualizações necessárias para manutenção da interoperabilidade e do funcionamento adequado do ambiente.

17.66. A CONTRATADA deverá observar as responsabilidades atribuídas à Administração e à própria CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de rede, conectividade, integração, implantação, operação, suporte e resolução de incidentes.

17.67. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

17.68. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução da contratação.

17.69. A CONTRATADA deverá possuir, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

17.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

17.71. Os profissionais empregados pela CONTRATADA na execução do objeto deverão observar as normas internas da CONTRATANTE relativas ao acesso às instalações, segurança, identificação, circulação e utilização de recursos e sistemas institucionais.

17.72. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e informações tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.73. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações e determinações da CONTRATANTE relacionadas à proteção de dados.

17.74. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados que possa comprometer a execução do objeto, os sistemas, as informações ou os dados sob responsabilidade da Administração.

17.75. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.76. Eventual subcontratação parcial, quando admitida nos termos do Termo de Referência, restringir-se-á estritamente a atividades acessórias de apoio logístico, instalação física de infraestrutura ou cabeamento pontual, ressalvada a hipótese do item 15.1.6. É expressamente vedada a subcontratação do núcleo tecnológico da solução, incluindo:

- a) a gerência e a sustentação da plataforma de telefonia;
- b) a administração das políticas de segurança de voz;
- c) a gestão de criptografia;
- d) a coordenação da portabilidade numérica.

17.76.1. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral e direta da CONTRATADA pela execução qualificada do objeto.



17.77. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

17.78. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do objeto nos prazos estabelecidos.

17.79. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, desempenho, disponibilidade e continuidade estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações eventualmente constatados.

17.80. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pelo gestor do contrato, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.81. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

17.82. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, eficiência energética, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos eletroeletrônicos, quando aplicável.

17.83. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá prestar as informações, dados e o suporte técnico necessários ao encerramento ordenado dos serviços (reversibilidade). Isso inclui a transferência amigável de logs de bilhetagem, históricos de chamados e, obrigatoriamente, a facilitação irrestrita do processo de portabilidade numérica das faixas de DDR para a nova empresa que assumir o objeto, garantindo que a Câmara Municipal de Fortaleza não sofra descontinuidade em suas comunicações externas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Contrato.

18.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

18.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.



18.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.14. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

18.15. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

18.16. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.18. A CONTRATANTE poderá solicitar qualquer relatório ou informação de qualquer parte da solução com uma frequência mensal o que deverá ser provido pela contratada num prazo de 5 dias úteis.

18.19. Os relatórios de chamados abertos poderão ser solicitados a qualquer instante pela CONTRATANTE dentro das condições estipuladas, respeitando, no entanto, um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Esses relatórios deverão ser retidos pelo tempo mínimo equivalente a vigência do contrato e após o seu encerramento inutilizados.

18.20. A CONTRATANTE deverá definir pessoas do seu Quadro de Funcionários que terão acesso de Administração nos equipamentos disponibilizados e essas pessoas deverão comunicar à empresa CONTRATADA qualquer alteração de configuração realizada nos equipamentos fornecidos nessa contratação e nessa situação respondendo por sua conta e risco pelas intervenções que possam ter efetuado.

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

20. PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Os equipamentos, sistemas e demais bens tecnológicos fornecidos no âmbito desta contratação serão disponibilizados à CONTRATANTE em regime de comodato/locação, permanecendo sob a propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sendo devolvidos ao término do contrato nos termos do item 9.3.8 deste Termo de Referência. Os softwares embarcados nos equipamentos, bem como as respectivas licenças, assinaturas, subscrições e funcionalidades baseadas em nuvem associadas à solução, serão fornecidos na modalidade de cessão de direito de uso, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

20.2. Os softwares embarcados nos equipamentos, bem como as respectivas licenças, assinaturas, subscrições e funcionalidades baseadas em nuvem associadas à solução, serão fornecidos na modalidade de cessão de direito de uso, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.



20.2.1. As licenças, subscrições e garantias do fabricante deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com a vigência contratual, conforme especificações técnicas da solução.

20.3. Todos os dados, imagens, informações, registros e relatórios captados, processados ou armazenados pelos equipamentos e sistemas durante a execução deste contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los livremente para fins institucionais, de segurança, controle de acesso e gestão administrativa, nos termos da legislação aplicável.

20.4. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, confidencialidade e inviolabilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual, sendo vedado o uso, cópia, compartilhamento, divulgação ou armazenamento fora do ambiente autorizado pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização formal.

20.5. As licenças de software, assinaturas, subscrições e funcionalidades baseadas em nuvem associadas aos itens constantes da tabela de quantitativos deverão permanecer válidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceite definitivo da implantação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua ativação, suporte e atualização durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

20.6. Em caso de prorrogação contratual, esta abrangerá tanto o serviço continuado de monitoramento e suporte técnico quanto a renovação automática das licenças de software, assinaturas, subscrições e garantias do fabricante associadas aos equipamentos e soluções fornecidas, cujos termos e condições comerciais deverão ser mantidos, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

21. DO SUPORTE TÉCNICO, DA MANUTENÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

21.1. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá, ainda, prestar treinamento inicial e operação assistida para os sistemas implantados, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme definido pela Administração, com o objetivo de capacitar a equipe interna e promover sua autonomia operacional.

21.2. Todas as obrigações previstas nesta cláusula deverão ser cumpridas sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

22. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A definição da contratação em lote único decorre da natureza integrada do objeto, que não se limita ao fornecimento isolado de bens ou à prestação pontual de serviços, mas consiste na implementação de uma solução tecnológica sistêmica de telefonia corporativa destinada à modernização, padronização, operação e gestão das comunicações de voz da Câmara Municipal de Fortaleza. Trata-se de um ambiente concebido para funcionar de forma coordenada, cuja eficiência depende da integração plena entre a plataforma em nuvem (Cloud PBX), a conectividade SIP, os dispositivos de borda (aparelhos IP, switches PoE) e os serviços especializados de suporte e manutenção.

Os itens previstos no Termo de Referência apresentam interdependência técnica e funcional, compondo uma única arquitetura lógica e operacional. A plataforma de telefonia IP, os troncos SIP, os ramais, os softphones e os equipamentos periféricos em regime de comodato/locação articulam-se diretamente para garantir a qualidade, a segurança e a disponibilidade das comunicações institucionais. Nesse contexto, a fragmentação do objeto comprometeria a interoperabilidade da solução, ampliaria o risco de incompatibilidades técnicas, especialmente na sinalização SIP e na gestão de chamadas, e prejudicaria a efetividade do conjunto contratado, podendo gerar descontinuidade dos serviços de voz, que são essenciais para as atividades legislativas e administrativas.



Além disso, a contratação por múltiplos itens ou fornecedores distintos acarretaria complexidade excessiva na gestão contratual, com sobreposição de escopos, multiplicidade de interlocutores e dificuldade de atribuição de responsabilidades técnicas, sobretudo em situações de falha, degradação de qualidade de voz (latência, jitter, perda de pacotes), ou indisponibilidade da plataforma. Em contrapartida, a contratação em lote único assegura centralização da gestão e da responsabilidade técnica, permitindo fiscalização mais eficiente, aplicação objetiva de níveis de serviço (SLA) e maior segurança administrativa quanto à execução integral do objeto, desde a portabilidade numérica até o suporte contínuo.

Sob a perspectiva econômica, a adoção do lote único revela-se mais vantajosa à Administração, na medida em que promove a economicidade e a racionalidade do gasto público, ao reduzir custos indiretos de gestão contratual, evitar a duplicidade de licenças, integrações e ferramentas tecnológicas, bem como viabilizar ganhos de escala na formação do preço global. Ademais, a padronização tecnológica decorrente dessa opção contribui para simplificar futuras expansões de ramais, manutenções e evoluções da plataforma, assegurando maior previsibilidade orçamentária, sustentabilidade do investimento e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida da solução.

Do ponto de vista jurídico, a opção pelo lote único encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas pelos princípios do planejamento, da eficiência e da governança, não impondo a divisão do objeto quando esta se revelar prejudicial à execução contratual ou ao interesse público. No caso concreto, a contratação integrada mostra-se medida necessária, proporcional e devidamente motivada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim solução que melhor atende à segurança, à eficiência administrativa e à continuidade dos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Fortaleza.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, a Contratada que, no decorrer da execução do objeto deste Termo de Referência:

- **I** - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- **II** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver as condições de habilitação;
- **III** - Ensejar o retardamento da execução do objeto, especialmente no descumprimento do cronograma de implantação faseado de 45 dias;
- **IV** - Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- **V** - Descumprir as normas de segurança da informação, privacidade de dados (LGPD) ou as diretrizes de criptografia (TLS/SRTP) estabelecidas na descrição da solução.
- **VI** - Deixar de providenciar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato/locação ao término da vigência contratual, no prazo estabelecido no item 9.3.8, sem justificativa aceita pela Administração.

23.2. Com fundamento no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas:

- **a) Advertência:** por faltas leves que não impactem a continuidade dos serviços de telefonia IP;
- **b) Multa:** calculada na forma prevista neste item;
- **c) Impedimento de licitar e contratar:** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** no âmbito da Administração Pública de todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. A sanção de **Multa Compulsória** observará os seguintes parâmetros de cálculo e dosimetria:

- **23.3.1. Por atraso na implantação: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor global da correspondente Ordem de Serviço, calculada a partir do esgotamento do prazo fixado no item 9.3.1 ou dos prazos parciais do cronograma faseado de



implantação aprovado na Reunião de Alinhamento Inicial prevista no item 8.3, até o limite de 10% (dez por cento).

• **23.3.2. Por reincidência em descumprimento de SLA:** O não atendimento reiterado aos prazos de solução definitiva de incidentes (excedendo 3 ocorrências mensais de estouro do limite de 4 horas para casos Críticos) caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada à multa de **1% a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente.**

23.4. Da Distinção entre Glosa e Multa:

• **Parágrafo Único:** A aplicação de glosas financeiras mensais motivadas por indisponibilidade técnica da plataforma de Cloud PBX (abaixo do patamar de 99,5% fixado no item 5.1.7, conforme a tabela do item 16.8) possui natureza puramente compensatória e dedutiva por serviço não fruído, **não configurando sanção administrativa.** A aplicação de glosa não impede a abertura concomitante de processo sancionatório de multa, desde que configurada negligência, imperícia ou dolo da Contratada na reiteração das falhas.

23.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada, conforme os critérios de dosimetria previstos no Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. O procedimento para aplicação de sanções observará o rito do **Art. 157 da Lei nº 14.133/2021**, garantido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação de defesa prévia por parte da Contratada, contados a partir da data de sua notificação formal.

23.7. Previamente à aplicação de qualquer sanção, a Administração realizará consulta obrigatória ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando a respectiva certidão aos autos do processo administrativo.

24. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação pretendida tem por objeto a seleção, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de telefonia corporativa baseada em tecnologia VoIP (Cloud PBX), compreendendo a disponibilização de plataforma em nuvem, licenças de uso, ramais IP, troncos SIP, softphones corporativos, dispositivos de borda em regime de comodato/locação, bem como a prestação de serviços técnicos especializados destinados à implantação, migração, integração, operação assistida, suporte e manutenção da infraestrutura de comunicações de voz da Sede e do Prédio Anexo da Câmara Municipal de Fortaleza, razão pela qual a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável diante das características do objeto e da natureza das necessidades institucionais envolvidas.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento legítimo para contratações em que a Administração Pública não consegue definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem demandados ao longo do período de vigência, ou quando a necessidade de contratação se apresenta de forma recorrente, variável ou condicionada a fatores supervenientes, circunstância que se verifica no presente caso, uma vez que as soluções de telefonia IP envolvem elementos tecnológicos cujo desembolso integral e imediato acarretaria significativo impacto orçamentário, sendo, portanto, mais vantajoso sob o aspecto econômico e mais compatível com o adequado planejamento administrativo e orçamentário realizar a contratação de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de ativação de novos ramais, ampliação de capacidade ou substituição de equipamentos, observada a disponibilidade dos recursos públicos.

Com efeito, a natureza do objeto, que contempla majoritariamente serviços continuados e disponibilização de ativos em regime de locação/comodato, recomenda a adoção da contratação de forma parcelada, uma vez que a contratação integral dos quantitativos estimados não se mostra compatível com a dinâmica das necessidades institucionais, revelando-se mais adequada

a execução gradual das contratações ao longo da vigência da ata, em estrita observância à disponibilidade dos recursos orçamentários futuros, de modo a assegurar o adequado planejamento financeiro, evitar a assunção de compromissos orçamentários desnecessários e preservar a responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada, na medida em que permite à Administração realizar contratações de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade de ativação de ramais, ampliação de capacidade de chamadas simultâneas ou substituição de dispositivos periféricos, sem a imposição de contratação imediata ou integral dos itens registrados, assegurando, assim, maior racionalidade no emprego dos recursos públicos e preservando a flexibilidade indispensável à gestão da infraestrutura de comunicações do órgão, especialmente diante da variabilidade do consumo dos serviços de telefonia.

Sob a perspectiva da eficiência e da economicidade, a adoção do SRP contribui para a redução da repetição de procedimentos licitatórios voltados a objetos de natureza homogênea, ao mesmo tempo em que otimiza o planejamento das contratações e possibilita a obtenção de preços previamente registrados em ambiente competitivo, evitando aquisições antecipadas ou desnecessárias e garantindo que os recursos públicos sejam empregados apenas quando houver demanda concreta, em consonância com os princípios da boa governança e do interesse público. Cumpre destacar, ademais, que as soluções objeto da contratação possuem caráter estratégico e essencial para o funcionamento regular das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza, de sorte que eventual indisponibilidade ou fragilidade da infraestrutura de comunicações de voz pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e o adequado suporte às atividades finalísticas do órgão, motivo pelo qual o Sistema de Registro de Preços, ao viabilizar respostas mais céleres às necessidades supervenientes, contribui para a mitigação de riscos operacionais e para o fortalecimento da continuidade e da confiabilidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a opção pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021, encontrando a motivação administrativa respaldo tanto na legislação vigente quanto nas boas práticas de gestão pública, o que evidencia que o SRP constitui o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza no que se refere à contratação de solução de telefonia corporativa IP em modelo de serviço.

Diante de todo o exposto, resta devidamente justificada, sob os aspectos jurídico e técnico, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, por se tratar de mecanismo apto a assegurar flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional, em estrita consonância com a legislação aplicável e com as necessidades institucionais do órgão.

25. DOS ANEXOS:

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

ELABORADO POR: Maria Aparecida Águila Maciel - Diretora Administrativa

ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Gateway SIP

- 1.1. O equipamento deverá ser um gateway VoIP com funções integradas de PBX e servidor de conferência, com capacidade para no mínimo 60 canais de voz/áudio.
- 1.2. O Gateway deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.
- 1.3. Deverá ser fornecido kit adaptador para instalação do gateway VoIP em rack padrão de 19 polegadas, com ocupação de no máximo 1 unidade de altura (1U), compatível com as dimensões e o gabinete do equipamento ofertado, de modo a permitir o acondicionamento adequado em sala técnica ou datacenter.
- 1.4. O equipamento deverá possuir no mínimo 4 (quatro) interfaces ISDN-PRI para conexão de troncos ISDN, com suporte a linhas E1, conectores RJ-45 operação nos modos TE e NT;
- 1.5. O equipamento deverá possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet 1000-BASE-T com auto negotiation, conectores RJ-45 (modular Jack 8P8C), com suporte a alimentação PoE+ conforme padrão IEEE 802.3at, Classe 4, e Energy Efficient Ethernet conforme IEEE 802.3az.
- 1.6. Deverá ser fornecido injetor de energia Power over Ethernet Plus (PoE+) em conformidade com a norma IEEE 802.3at, Classe 4, dotado de interface Gigabit Ethernet 1000-BASE-T, destinado à alimentação elétrica do gateway VoIP por meio do cabeamento de rede, compatível com a classe e a potência de alimentação requeridas pelo equipamento ofertado.
- 1.7. O equipamento deverá operar em faixa de temperatura ambiente recomendada de 0 °C a +45 °C, umidade relativa de 10% a 90% (sem condensação) e suportar armazenamento em temperatura de -10 °C a +70 °C.
- 1.8. O equipamento deverá possuir processador digital de sinais (DSP) com capacidade para no mínimo 60 canais simultâneos de voz/áudio e conferência.
- 1.9. O equipamento deverá suportar conferência por software (Soft Conferencing, sem DSP) para no mínimo 150 canais de voz/conferência em codec G.711 A-law e μ -law. Este recurso permite ampliar a capacidade de conferência além dos canais DSP dedicados.
- 1.10. O equipamento deverá suportar no mínimo 30 canais para servidor de fax utilizando protocolo T.38 ou via G.711. No caso de utilização via G.711, cada transmissão de fax deverá consumir no máximo 2 canais DSP.
- 1.11. O equipamento deverá suportar os seguintes codecs de voz: G.711 A-law e μ -law, G.723.1 (5.3 kbps), G.722, G.729A e Opus-NB. O suporte a múltiplos codecs garante interoperabilidade com diferentes plataformas e otimização de largura de banda conforme o cenário de uso.
- 1.12. O equipamento deverá possuir recursos de buffering dinâmico de jitter, compensação de eco, detecção de atividade de voz (VAD), geração de ruído de conforto (CNG) e suporte a modem.
- 1.13. O equipamento deverá suportar os protocolos H.323 versão 5 (incluindo extensões proprietárias) sobre UDP, TCP e TLS 1.3, e SIP versão 2 em conformidade com a RFC 3261 sobre UDP, TCP e TLS. Deverá suportar ainda os protocolos RTP, SRTP (com SDP e DTLS 1.2), RTCP e ICE. O suporte a SRTP com DTLS e TLS 1.3 garante a criptografia das comunicações de voz e sinalização.
- 1.14. O equipamento deverá suportar fax via protocolo T.38 nas taxas de 9,6 kbps e 14,4 kbps, incluindo fallback para G.711 (dependente do dispositivo).
- 1.15. O equipamento deverá possuir plataforma de aplicações, operável diretamente no gateway



ou como solução virtualizada. A plataforma deverá prover, no mínimo, os seguintes serviços: gerenciamento de dispositivos e usuários, diretório de contatos, relatórios de chamadas, gravação de voz, conferência, gerenciamento de alarmes e eventos, gerenciamento de arquivos, integração com calendário e suporte a serviços de terceiros.

1.16. A plataforma de aplicações deverá prover serviços de cliente incluindo, no mínimo: aplicações de negócios (intranet social, gerenciamento de projetos, controle de tempo), aplicações de comunicações unificadas (softphone, vídeo, chat, fax, voicemail), acesso com autenticação de dois fatores, clientes para Windows, macOS, iOS, Android e navegador web, e versões para desktop virtual (Citrix Workspace, Windows Remote Desktop, Linux).

1.17. O equipamento deverá suportar IPv4 e IPv6, NAT, H.323-NAT, STUN e TURN sobre UDP/TCP.

1.18. O equipamento deverá suportar os protocolos e padrões de rede: RSTP, autenticação EAP-TLS e EAP-MD5 conforme IEEE 802.1X, LDAP/S, DHCP, NTP, VLAN-ID conforme IEEE 802.1Q, LLDP para configuração de VLAN, PPPoE (conexão manual ou automática após boot), e PPTP Tunneling com suporte a até 4 túneis simultâneos com criptografia MPPE.

1.19. O equipamento deverá suportar administração centralizada via aplicação de gerenciamento para alterações de configuração e atualizações de firmware, backup e restauração de configuração, teste automático de conexão via ping, exibição de status de interface e conexão, e geração de arquivos de log, trace e traps SNMPv3.

1.20. O equipamento deverá permitir a expansão de canais PBX para conferência por software mediante licenciamento adicional (licença de canais PBX).

1.21. O sistema deverá ser compatível com no mínimo os sistemas de virtualização VMWare, Hyper-V e KVM

1.22. O sistema deve possuir a combinação de uma solução baseada em appliance proprietário com a mesma solução baseada em virtualização.

1.23. O sistema deve suportar até 5000 portas, se tratando de um único servidor de registro, possibilitando ainda a ampliação modular sempre operando como um sistema único;

1.24. Um Servidor de Chamadas Local operará como um Servidor de Chamada independente, caso o Servidor de Chamadas Locais detecte a falha de comunicação com o Servidor de Chamadas Central por qualquer motivo. (Sobrevivência local)

1.25. Em caso de falha de rede IP entre o Servidor de Chamadas Central e o Servidor de Chamadas Locais, as chamadas desviarão através da PSTN automaticamente como opção.

1.26. O sistema deve suportar a detecção de informação de dígitos na interface SIP através da mensagem SIP INFO, tom DTMF In-band e RFC2833.

1.27. O sistema deve suportar modos de operação (Horário Comercial e fora do horário Comercial) e deve ser configurado automaticamente pela barra de tempo pré-definida e manualmente pelo atendente do sistema.

1.28. O sistema deve possuir gateways para sites remotos com capacidade de manter as funcionalidades quando da perda de link de conexão com o site central.

1.29. Os usuários do site remoto devem se registrar no gateway de sobrevivência.

1.30. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança especializados contra acesso não autorizado, os chamados ataques de força bruta

1.31. O sistema deverá reconhecer tal ataque de força bruta em uma conta de usuário, um mecanismo automático deverá desacelerar as tentativas de login do invasor. Novas tentativas de login com uma senha errada serão bloqueadas por intervalos de tempo cada vez maiores. A conta bloqueada só pode ser desbloqueada pelo respectivo usuário digitando a senha correta.

1.32. Deverá possuir certificação de associações de competências em segurança em TI reconhecidos internacionalmente;

1.33. SBC (Session Border Controller)

1.33.1. Deverá ser do mesmo fabricante do sistema de telefonia e permitir o uso em ambiente



virtualizado ou appliance;

1.33.2. Suportar no mínimo entre 100 a 200 canais simultâneos por módulo;

1.33.3. Deverá permitir a configuração de balanceamento de carga;

1.34. Reverse proxy

1.34.1. Deverá ser do mesmo fabricante do sistema de telefonia e permitir o uso em ambiente virtualizado ou appliance;

1.34.2. Deverá suportar no mínimo os protocolos H323/TCP e H323/TLS, SIP/TCP e SIP/TLS, LDAP, LDAPs e HTTP e HTTPS

1.34.3. Deverá registrar em logs as requisições de encaminhamentos aceitos dependendo do protocolo;

1.34.4. Deverá registrar em logs as requisições rejeitadas/não aceitas dependendo do protocolo,

1.34.5. Deverá remover automaticamente após um período estipulado, o endereço IP externo cuja tenha sido inserido automaticamente em uma blacklist e o mesmo não realizou tentativas rejeitadas neste intervalo;

1.34.6. Deverá possuir um limiar de tempo para incluir em uma lista de requisições suspeitas e rejeitar qualquer tipo de requisição deste endereço IP suspeito.

1.35. Entroncamentos

1.35.1. O sistema deve suportar os seguintes entroncamentos

1.35.2. Analógico FXO

1.35.3. Digital E1 CAS

1.35.4. Digital E1 ISDN

1.35.5. IP SIP

1.35.6. IP H323

1.36. Dispositivos e Interfaces de usuários

1.36.1. O sistema deve suportar:

1.36.2. Ramais analógicos FXS

1.36.3. Ramais IP proprietário

1.36.4. Ramais IP SIP

1.36.5. Ramais DECT Proprietários

1.36.6. Ramais Softphone para PC e IOS e Android

1.36.7. Ramais WEBRTC

1.36.8. Software para Atendente

1.36.9. Interface CSTA

1.36.10. SMDR (bilhetagem)

1.37. UC&C

1.37.1. O sistema deve possuir solução de UC (Comunicação Unificada)

1.37.2. As funções individuais de UC devem poder ser atribuídas aos usuários de acordo com suas funções através de modelos de administração.

1.37.3. É necessário um “client” que utilize tecnologias web modernas. Ele deve ser utilizado sem instalação local no navegador, com todas as funções principais. Clientes nativos que estendem estas funções centrais devem estar disponíveis em sistemas operacionais comuns (Windows, MAC, iOS, Android). Estes clientes nativos também devem ser baseados em navegador.

1.37.4. O sistema UC deve ser livremente expansível, a fim de implementar funções adicionais.

1.37.5. Também deve ser possível abrir ou integrar outras aplicações web sem sair da aplicação “client”. Também deve ser possível integrar as funções centrais em aplicações web próprias/de terceiros através das APIs documentadas.

1.37.6. Múltiplas aplicações podem ser usadas simultaneamente de forma amigável a alternância entre elas.

1.37.7. Deve possibilitar comunicação segura entre os gateways de voz através de certificados



TLS,

1.37.8. O “client” deve ser utilizável em qualquer número de dispositivos ao mesmo tempo. O usuário deve receber uma visão geral de todas as sessões ativas e ser capaz de terminá-las a partir de dentro da aplicação. O “client” deve poder ser utilizado com segurança em qualquer lugar, mesmo sem uma configuração de rede especial (VPN).

1.37.9. Deverá possibilitar todas as facilidades mencionadas abaixo:

- 1.37.9.1. Presença;
- 1.37.9.2. Chat (1:1, grupo de chat);
- 1.37.9.3. Softphone;
- 1.37.9.4. Controle de telefone de mesa;
- 1.37.9.5. Vídeo chamada;
- 1.37.9.6. Visual Voicemail
- 1.37.9.7. Compartilhamento de conteúdo
- 1.37.9.8. Relatórios
- 1.37.9.9. Gravação
- 1.37.9.10. Conferência
- 1.37.9.11. Histórico de mensagens de chat;
- 1.37.10. A solução deverá permitir a realização de videoconferência com no mínimo 10 participantes simultâneos, permitindo expansão mediante licenciamento adicional para pelo menos 100 participantes
- 1.37.11. O sistema deverá permitir o envio de convites para participação em conferências através de link ou e-mail, permitindo o acesso direto à reunião por meio de navegadores compatíveis com tecnologia WebRTC, sem necessidade de instalação de software adicional para participantes externos.
- 1.37.12. Deve possibilitar a visualização de todos os participantes ativos na sala de conferência;
- 1.37.13. Deve possibilitar a visualização de todos os participantes que estiverem acessando a sala, mesmo antes de inserir a senha de acesso;
- 1.37.14. A solução deverá permitir o gerenciamento de licenças de conferência e criação de salas virtuais pela equipe de TI da contratante, permitindo agendamento e controle de reuniões diretamente pela interface administrativa da plataforma.
- 1.37.15. Deve possibilitar a troca de mensagens com os participantes da conferência, grupo de chat;
- 1.37.16. Deve possibilitar a escolha de um participante da conferência para ser o único locutor, desativando automaticamente todos os demais microfones dos participantes até que a função tenha seu status alterado.
- 1.37.17. O “client” de UC para PC deverá ser suportar sistema operacional Windows e MAC;
- 1.37.18. O “client” de UC para smartphone deverá ser suportar sistema iOS e Android OS.
- 1.37.19. O deve suportar redundância conforme o modelo de arquitetura adotado;
- 1.37.20. A aplicação de “client” de UC devem suportar vídeo com codec H.264, VP8;
- 1.37.21. A aplicação de “client” de UC devem suportar áudio com codec G.711 e G.729, G722 e OPUS;
- 1.37.22. Deverá suportar protocolo DTLS, SRTP, STUN, TURN e ICE para segurança e também interoperabilidade com usuários externos;
- 1.37.23. A solução deverá permitir one number, onde um ramal e um “client” de UC possam ter o mesmo número
- 1.37.24. A solução deverá permitir SSO (Single Sign-On)
- 1.38. O “client” de UC deverá permitir a inclusão da aplicação para a emissão de relatórios definidos por filtros de usuários e períodos, onde seja apresentado informações pertinentes as chamadas de entrada e saída, contendo data, hora, número de origem, número de destino e



duração da chamada.

1.39. Aplicações – Workplace

1.39.1. Sistema deve fornecer para 100% dos ramais um workplace web;

1.39.2. Deverá ser disponibilizado através de aplicativo dedicado ou via browser (WebRTC);

1.39.3. Deverá ser compatível com Google Chrome, Firefox, Safari e MS Edge;

1.39.4. O Workplace deve ser customizável e para isso o fornecedor deve disponibilizar ferramentas de desenvolvimento (SDK).

1.39.5. Deve estar disponível um SDK que documente as APIs correspondentes para as funções do lado do servidor e do lado do cliente e as tornem disponíveis para desenvolvimentos posteriores.

1.39.6. Deverá ser possível a criação de aplicações desenvolvidas e customizadas conforme necessidade do cliente utilizando como base o SDK.

1.39.7. A apresentação das informações tanto dos APPs e ícones de consulta deverá ser dentro da interface do Workplace.

1.39.8. Como default no Workplace devem estar os recursos

1.39.8.1. Histórico de chamadas

1.39.8.2. Configuração do perfil do usuário;

1.39.8.3. Inclusão de “atalhos” via ícone para web sites URL;

1.39.8.4. A customização da área de trabalho do workplace deve permitir o agrupamento dos ícones, podendo ocultar ou deixar visível o grupo;

1.39.8.5. Deverá permitir implementar em portal web ícones em forma de cards dotado com informações como foto, nome, telefone etc. Como também deve apresentar indicação de status do “client” de UC e permitir o acesso ao usuário do card com voz, vídeo e mail.

1.39.8.6. No Workplace devem estar contemplados os recursos UC adquiridos pelo cliente na forma de ícones e cores.

1.39.8.7. Também deverá ser possível criar ícones no Workplace que busquem informações Web;

1.40. Integração MS Teams

1.40.1. O sistema deverá possibilitar a integração com Microsoft TEAMS, permitindo chamadas para usuários autorizados entre as soluções via função Direct Route;

1.40.2. O sistema deverá integrar com Microsoft TEAMS utilizando aplicações adicionais ao aplicativo da Microsoft agregando chamadas de voz e vídeo, sem a necessidade de licenças phone system da Microsoft.

1.41. Gravação

1.41.1. Deverá possuir gravação de chamadas dos usuários pré-definidos;

1.41.2. Deverá gravar chamadas internas;

1.41.3. Deverá gravar somente as chamadas definidas como comerciais;

1.41.4. Deverá gravar automaticamente ou sob demanda;

1.41.5. Deverá permitir acesso exclusivo às gravações de usuários específicos;

1.41.6. Deverá permitir acesso exclusivo aos logs de usuários específicos;

1.41.7. Deverá possuir filtro por nome ou data;

1.41.8. Deverá tocar, ou baixar a gravação como arquivo .WAV;

1.41.9. Deverá possuir proteção contra exclusão de gravações.

1.41.10. Deverá o administrador ter acesso completo as gravações;

1.41.11. Deverá o administrador ter acesso completo a todos os logs de gravação;

1.41.12. Deverá o administrador configurar o tempo de retenção das gravações e determinar a exclusão automática;

1.41.13. Deverá o administrador definir níveis de rastreios específicos das gravações;

1.42. WEB Conferência

1.42.1. O sistema deverá possuir a funcionalidade de videoconferência, permitindo a criação de várias salas.

1.42.2. Deverá disponibilizar o recurso através de ícones no workplace e definido por usuário,



- 1.42.3. Deverá apresentar na interface do sistema de conferência o recurso de chat;
- 1.42.4. Deverá apresentar na interface do sistema de conferência o recurso de sinalização de presença dos participantes;
- 1.42.5. Deverá apresentar na interface do sistema de conferência o status de funcionamento do dispositivo de microfone do participante;
- 1.42.6. Deverá apresentar na interface do sistema de conferência a solicitação de pódio na conferência;
- 1.42.7. Convite por email e senha
- 1.42.8. Convidados externos e internos
- 1.42.9. WebRTC e aplicativo;
- 1.42.10. As salas de conferência devem possibilitar a gerência através do workplace;
- 1.43. Chamada via Web
 - 1.43.1. Suportar a função Botão "Me Chame" - Call Me Button no <portal do cliente>.
 - 1.43.2. Suportar a utilização de um cartão personalizado no site para permitir interações entre cliente e empresa.
 - 1.43.3. Suportar WebRTC para que clientes possam entrar em contato com áreas ou pessoas diretamente do site corporativo.
 - 1.43.4. Suportar contatos organizados no site por divisões de negócio (Vendas, Suporte, Logística) e pessoas, mostrando:
 - 1.43.4.1. Foto, identificando a pessoa que será chamada.
 - 1.43.4.2. Disponibilidade (presença - Online, Offline...)
 - 1.43.4.3. Capacidade de realizar Chamada de voz
 - 1.43.4.4. Capacidade de realizar Chamada de vídeo
 - 1.43.4.5. Capacidade de encaminhamento de Email
 - 1.43.4.6. Suportar criptografia DTLS e SRTP e autenticação via SHA
- 1.44. Distribuidor de chamadas

A facilidade de distribuição de chamadas deve contemplar os seguintes recursos:

 - 1.44.1. Mensagem de boas-vindas
 - 1.44.2. Mensagem de espera em fila
 - 1.44.3. Dashboard
 - 1.44.4. Login através do status de presença;
 - 1.44.5. Distribuição cíclica e sequencial;
- 1.45. Customizações
 - 1.45.1. O cliente deve ter uma arquitetura aberta e modular, para que os componentes e funções individuais também possam ser substituídos por outros componentes, de terceiros ou autodesenvolvidos. Isto também se aplica às funções principais, como o softphone. Os aplicativos disponíveis devem ser selecionáveis, instaláveis, configuráveis e atribuíveis a usuários individuais pelo administrador.
- 1.46. Facilidades gerais
 - 1.46.1. Toda a comunicação entre ramais gerenciada pelo PABX IP de forma centralizada deverá estar criptografada ou tunelada em VPN entre as partes.
 - 1.46.2. O sistema deve suportar o código de autorização DISA (Direct Inward System Access) com "número do ramal + senha" para segurança.
 - 1.46.3. O sistema deve suportar uma "Blacklist", lista negra, para as chamadas recebidas onde a chamada pode ser rejeitada e encaminhada para um destino de telefone predefinido.
 - 1.46.4. O sistema suporta o recurso Hot-Desking para que um usuário possa trabalhar em qualquer tipo de ramal analógico ou IP desktop phone. Assim que o usuário fizer o login com a conta Hot-Desk em um ramal, as informações relevantes, incluindo número do ramal, registro de teclas, discagens rápidas individuais podem ser usadas no ramal.



1.46.5. O sistema deve suportar que um usuário possa ter até 6 dispositivos de modo que a chamada de entrada de ramal possa ser reencaminhada para todos os dispositivos com base na regra predefinida. O ramal móvel deve usar todos os recursos do sistema com o método de discagem por chamada e retorno.

1.46.6. Quando o celular faz uma chamada de saída através do sistema, o número da parte chamada receberá o CID do ramal, não o CID do ramal móvel.

1.46.7. O sistema deverá possuir APIs prontas para integração com terceiros com controle de chamadas.

1.46.8. O portal de administração da web do usuário deve ser suportado para que um usuário possa gerenciar sua configuração de ramal individual através do portal, como código de discagem rápida individual, mensagem ausência, registro de encaminhamento de chamada e assim por diante.

1.46.9. O sistema deve suportar o encaminhamento de chamadas com base no status do ramal (Ocupado, Sem resposta, Ocupado/Sem resposta e Incondicional) e Roteamento de chamadas com base no número do chamador.

1.46.10. O sistema deve suportar até 8 dígitos do número de ramal e “*” e “#” podem ser usados.

1.46.11. O sistema deve suportar a conferência de áudio sem qualquer equipamento externo.

1.46.12. O sistema deve suportar a conversão do número do chamador, convertendo não apenas para chamadas de um ramal, mas também chamadas de trânsito.

1.46.13. O sistema deve suportar a Conversão de Dígitos para chamadas recebidas e chamadas de saída

1.46.14. O sistema deve suportar tanto o modo T.38 como o modo Relay para chamadas de fax.

1.46.15. O sistema deve suportar que a última informação de chamadas para o telefone de tecla (digital ou telefone IP) possa ser armazenada e reutilizada simplesmente pressionando uma tecla de rediscagem.

1.46.16. O sistema deve suportar o serviço de busca e diretório de discagem através da integração com o servidor LDAP, esta integração deve suportar TLS.

1.46.17. O sistema deve suportar a função de rastreamento de chamada SIP / ISDN / CAS / QSIG baseada em GUI através de seu portal de gerenciamento, de modo que um administrador possa facilmente fazer uma depuração através do rastreamento de chamadas.

1.46.18. O sistema deve suportar prompt de áudio e anúncio com até 9 idiomas e o idioma é escolhido automaticamente, alinhando-se com a opção de idioma do ramal.

1.46.19. Fornecer sistema, hardware e software, para Atendimento Automático sem necessidade de integração com base de dados com atendimento simultâneo;

1.46.20. Fornecer solução considerando hardware e software para sistema de gerenciamento e manutenção, local e remoto;

1.46.21. Fornecer consoles de operação para telefonista com facilidades de operação em modo diurno/noturno; chamada em espera; sinalização de livre, ocupado e chamando; discagem rápida a ramal; headset com controle de volume; demais facilidades inerentes ao sistema de consoles;

1.46.22. Os telefones IP devem funcionar em escritórios remotos sem módulos ou software adicionais. A comunicação segura (criptografia de ponta a ponta) deve ser ativada por padrão.

1.46.23. As informações de presença dos usuários, incluindo o status da telefonia, devem estar disponíveis em tempo real em todo o sistema para os dispositivos finais e client utilizados

1.46.24. O sistema deve ter grupos de chamada. Cada usuário pode entrar ou sair de grupos através de um telefone ou através do cliente UC;



2. Licença para ativação de Gateway

- 2.1. A solução deverá contemplar licença de hardware destinada à ativação das interfaces ISDN-PRI do appliance, habilitando o uso dos respectivos canais de voz para conexão de troncos digitais com a rede pública de telefonia ou com outras centrais.
- 2.2. A licença deverá habilitar interface E1 com suporte a até 30 canais ISDN de voz por interface, compatível com as portas ISDN-PRI do equipamento ofertado.
- 2.3. A licença de hardware deverá ser vinculada de forma permanente ao próprio equipamento, não podendo ser removida, devolvida ao saldo de licenças ou transferida para outro equipamento, em conformidade com as regras de licenças de hardware do fabricante.
- 2.4. A licença deverá ser fornecida em quantidade suficiente para ativar as interfaces E1 necessárias ao projeto, considerando as 4 (quatro) interfaces ISDN-PRI disponíveis no equipamento ofertado.
- 2.5. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

3. Licença de Ramal IP e Tronco SIP

- 3.1. A solução deverá ser licenciada por porta (interface) da central telefônica IP, sendo necessária uma licença de porta para cada porta instalada na central, responsável por habilitar as funcionalidades gerais de PBX e de comunicação da plataforma. Entende-se por porta o objeto lógico da central que permite o registro de dispositivos individuais, podendo corresponder a um ramal de usuário (incluindo o perfil executivo, com funcionalidade chefe-secretária) ou a uma linha de tronco para conexão com a rede pública de telefonia.
- 3.2. Deverá ser previsto o consumo de uma licença de porta para cada usuário que utilize um ou mais dispositivos terminais, para cada tronco entendido como conjunto de linhas de conexão externa independentemente da quantidade de canais, para a interface e o objeto de fax registrados entre si, para o acesso de participantes externos a salas de conferência por meio do acesso web da conferência e para o registro VoIP da aplicação de contato (widgets) na central, de forma a permitir o correto dimensionamento do quantitativo de licenças conforme a topologia do órgão.
- 3.3. Não deverá haver consumo de licença de porta para números de telefone de grupos, a exemplo de ramais de departamento, tampouco para filas de espera, recursos que deverão estar disponíveis sem o consumo de licenciamento de porta, evitando custo adicional desnecessário ao órgão para funcionalidades de uso coletivo.
- 3.4. As licenças de porta deverão operar em regime de alocação dinâmica, denominado mecanismo Floating, sendo vinculadas a um usuário, dispositivo ou conexão somente enquanto este permanecer registrado na central; caso o registro seja desfeito, a licença deverá ser automaticamente liberada e disponibilizada para outro usuário ou conexão, o que assegura o aproveitamento racional do quantitativo contratado e evita a ociosidade de licenças presas a posições inativas.
- 3.5. A versão da licença de porta deverá ser igual ou superior à versão do software em operação na central telefônica, garantindo a compatibilidade plena com a plataforma instalada e o direito de uso da respectiva versão de software.
- 3.6. O licenciamento deverá adotar estrutura escalonável por volume, na qual a licença padrão habilita uma porta da central e faixas de quantidade superiores são contempladas por modalidades específicas de licença, contabilizando-se sempre o total de licenças instaladas no equipamento ou no projeto, de modo a refletir corretamente o porte da instalação.
- 3.7. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.



4. Licença de Stand-By por Ramal IP e Tronco SIP

- 4.1. A solução deverá contemplar licenciamento de redundância em regime de stand-by destinado à central de retaguarda (backup), responsável por assumir automaticamente as funções da central principal em caso de falha desta, mantendo a continuidade do serviço de telefonia sem necessidade de intervenção manual.
- 4.2. O licenciamento de stand-by deverá habilitar a central de retaguarda, seja ela uma central dedicada ou uma central secundária (slave) destinada a essa finalidade, a operar como sistema redundante, devendo as respectivas licenças estar provisionadas de forma coerente com a topologia de redundância adotada entre a central principal e a central de retaguarda.
- 4.3. A funcionalidade de redundância somente deverá estar disponível quando o número de licenças de stand-by for, no mínimo, igual ao número de licenças de porta a serem assumidas, assegurando que a central de retaguarda possa atender à totalidade das portas ativas da central principal sem perda de capacidade de atendimento.
- 4.4. A versão da licença de stand-by deverá ser igual ou superior à versão do software em operação na central telefônica, garantindo a compatibilidade plena com a plataforma instalada e o direito de uso da respectiva versão de software.
- 4.5. As licenças de stand-by não deverão ser empregadas em conjunto com licenças de porta do tipo SMB, aplicando-se às licenças de porta padrão nos cenários de redundância entre central principal e central de retaguarda.
- 4.6. O licenciamento de stand-by deverá adotar estrutura escalonável por volume, com modalidade padrão e faixas de quantidade superiores, contabilizando-se sempre o total de licenças instaladas no dispositivo ou no projeto, de modo a refletir corretamente o porte da instalação protegida pela redundância.
- 4.7. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

5. Licença de Conferência

- 5.1. A solução deverá prever licenciamento de canais de conferência baseados em software, hospedados na central telefônica IP (gateway ou appliance virtual), sendo necessária uma licença para cada canal de conferência adicional ativado, de modo a dimensionar a capacidade de conferências do ambiente conforme a demanda do órgão.
- 5.2. Deverão ser considerados, no dimensionamento, os canais de voz/conferência já embarcados no próprio equipamento, cuja quantidade varia conforme o tipo e a versão da plataforma e não demanda licenciamento adicional, somando-se as licenças de canal de conferência a esses canais nativos para compor a capacidade total simultânea, o que evita a aquisição de licenças além do necessário.
- 5.3. Os canais de conferência licenciados deverão operar em regime de alocação dinâmica, denominado mecanismo Floating, constituindo um pool compartilhado utilizável independentemente do número e do tamanho das salas de conferência configuradas, permitindo concentrar todos os canais em uma única sala ou distribuí-los entre múltiplas salas simultâneas conforme a necessidade do momento.
- 5.4. O número de participantes simultâneos em conferência deverá ser determinado pela quantidade total de canais de conferência disponíveis, considerando-se a soma dos canais nativos do equipamento com os canais habilitados por licença de software.
- 5.5. O licenciamento de canais de conferência deverá ser regido pela versão do software da central, ser compatível com os mecanismos de contrato de serviço de software e de créditos de serviço do fabricante, estar disponível também nas modalidades em nuvem e em locação e não



permanecer vinculado de forma permanente a um hardware específico, podendo ser transferido entre plataformas, o que confere flexibilidade de migração e proteção do investimento.

5.6. Os canais de conferência deverão constituir pré-requisito para a utilização das funcionalidades de conferência por software, incluindo a aplicação de conferência, a videoconferência e a audioconferência, nos casos em que não haja canais de conferência baseados em hardware disponíveis no equipamento.

5.7. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

6. Licença de Administrador de Conferência

6.1. A solução deverá disponibilizar aplicação para criação e gerenciamento de salas de conferência virtuais por meio de interface gráfica, permitindo ao usuário organizador administrar diversas salas em paralelo, sendo possível ao administrador atribuir a cada usuário autorizado a quantidade de salas necessária.

6.2. A aplicação deverá permitir o agendamento de reuniões e o envio de convites diretamente a partir dela, contendo o convite as informações de acesso para participantes externos via navegador, número de telefone para ingresso por chamada telefônica e link para participantes internos por meio do ambiente de comunicação unificada, com geração de entrada de calendário equivalente, de modo a facilitar a organização e a adesão às reuniões pelos diferentes perfis de participante.

6.3. Deverá ser possível atribuir PINs de acesso flexíveis às salas de conferência, elevando o nível de segurança no ingresso às reuniões e restringindo o acesso aos participantes autorizados.

6.4. O usuário organizador da reunião deverá dispor de recursos de moderação e condução da conferência, incluindo a visualização em tempo real dos participantes presentes e de quem está com a palavra, bem como a possibilidade de silenciar participantes, de forma a manter a ordem e a produtividade das reuniões.

6.5. O número de participantes simultâneos nas conferências deverá depender da quantidade de canais de conferência disponíveis, conforme o licenciamento de canais de conferência da central telefônica.

6.6. O licenciamento deverá ser por usuário organizador, habilitando o gerenciamento de qualquer quantidade de salas de conferência com uma única licença, considerando-se a licença consumida quando a funcionalidade for configurada para o usuário na central, independentemente do uso efetivo.

6.7. A versão da licença da aplicação de conferência deverá ser igual ou superior à versão do software da central telefônica e à versão do software da aplicação em uso, garantindo a compatibilidade plena entre os componentes da solução.

6.8. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

7. Licença de Manutenção e Atualização de Software

7.1. A solução deverá contemplar serviço de manutenção e atualização de software que assegure, durante toda a vigência contratada, o direito à obtenção, sem custo adicional, de atualizações corretivas referentes à correção de erros e de evoluções de versão correspondentes a novas versões e releases do software das licenças adquiridas, dispensando a reaquisição das licenças a cada nova versão lançada no período e protegendo o investimento do órgão.

7.2. O serviço deverá garantir ao órgão o acesso à versão mais recente do software durante a vigência, sendo recomendável sua vinculação às licenças antes do início da utilização, de modo a manter a plataforma permanentemente atualizada e em conformidade com as correções e



melhorias disponibilizadas pelo fabricante.

7.3. O direito às atualizações deverá ser provido por meio de créditos de serviço de software associados às respectivas licenças do projeto, assegurando que cada licença abrangida disponha do acesso às versões liberadas no período contratado.

7.4. Considerando que as licenças de software são dependentes de versão, o serviço deverá assegurar a compatibilidade evolutiva, permitindo a migração das licenças para versões superiores liberadas durante a vigência sem necessidade de nova aquisição.

7.5. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

8. Licença de Personalização de Widgets

8.1. A solução deverá disponibilizar licença que permita a personalização, dos widgets de contato integrados ao website, possibilitando a adequação visual do widget à identidade institucional do órgão; na ausência dessa licença, o widget exibe obrigatoriamente o logotipo do fabricante, o que justifica sua aquisição quando se pretende manter a identidade visual própria.

8.2. A aplicação de widgets de contato deverá permitir que administradores web criem, excluam e gerenciem os widgets, contemplando ao menos o widget do tipo barra lateral, posicionável à direita ou na parte inferior da tela, e o widget do tipo conjunto de cartões.

8.3. A solução deverá oferecer conjunto de elementos de design personalizáveis para fácil integração ao padrão visual existente do órgão, com adoção das alterações em tempo real.

8.4. O licenciamento deverá ser atribuído por widget, correspondendo cada licença a um único widget do tipo barra lateral ou conjunto de cartões a ser personalizado.

8.5. A utilização da licença de personalização do widget deverá pressupor a existência de uma licença de porta e de uma licença de comunicação unificada associadas, observadas as dependências de licenciamento da plataforma.

8.6. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

9. Licença de Softphone

9.1. A solução deverá disponibilizar aplicação de softphone que permita realizar e receber chamadas a partir de cliente nativo para os sistemas operacionais Windows, macOS, iOS e Android, em terminal IP compatível, ou a partir de navegador web a exemplo de Chrome e Firefox, sendo a aplicação carregada diretamente da central telefônica.

9.2. Na operação por meio de cliente nativo, o registro e a sinalização junto à central deverão ser mantidos por módulo dedicado, de forma que as chamadas sejam sinalizadas ao usuário mesmo com a interface gráfica fechada e não sejam encerradas caso a interface seja fechada durante a conversação, recurso especialmente relevante em ambientes móveis para a apresentação mais rápida da chamada.

9.3. Quando o softphone for definido como aplicação de telefonia padrão, a central deverá ser capaz de ativá-lo automaticamente no recebimento de uma chamada, ainda que a aplicação não esteja em execução no momento.

9.4. Na operação por meio de navegador, a aplicação deverá empregar tecnologia WebRTC, exigindo-se a interface em execução para o estabelecimento das chamadas.

9.5. A aplicação deverá oferecer, em cliente nativo e mesmo sem a interface gráfica em execução, no mínimo a realização de chamadas de áudio, a aceitação, rejeição e desconexão de chamadas por meio de notificações do sistema operacional e a possibilidade de gravação de chamadas.

9.6. Com a interface em execução, a aplicação deverá disponibilizar recursos de chamada



incluindo vídeo, inclusive multivídeo, compartilhamento de aplicações ou tela, chat não persistente, retenção, transferência, estacionamento de chamada e envio de DTMF, conferência local a três participantes, controle de conferência com solicitação de fala e lista de participantes, indicação do estado de gravação, ocultação e envio do número e conclusão de chamada.

9.7. A aplicação deverá disponibilizar ainda funcionalidades gerais como favoritos com monitoramento de estado, histórico de chamadas, busca de contatos, exibição e configuração de desvios de chamada e atendimento de chamada em espera.

9.8. O licenciamento deverá prever, por usuário, as licenças de aplicação de telefonia e de aplicação de softphone, além de uma licença de porta para cada usuário com softphone registrado na central.

9.9. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

10. Licença de Vídeo para Softphone

10.1. A solução deverá disponibilizar licença de vídeo que habilite a telefonia de vídeo desktop integrada às aplicações de telefonia e de softphone, permitindo o estabelecimento de chamadas de vídeo entre os interlocutores, com possibilidade de ativação automática da conexão de vídeo.

10.2. A licença deverá permitir chamadas de vídeo a três participantes sem necessidade de equipamento adicional, bem como a participação do usuário em videoconferências da plataforma.

10.3. O licenciamento deverá ser por usuário de vídeo, sendo a licença necessária para cada usuário com a funcionalidade habilitada na central e faturada independentemente da sua utilização efetiva.

10.4. A funcionalidade de vídeo está integrada às aplicações de telefonia e de softphone e não deverá poder ser utilizada sem a respectiva licença de aplicação de telefonia, sendo esta um pré-requisito para o uso do recurso de vídeo.

10.5. A versão da licença de vídeo deverá ser igual ou superior à versão do software em operação na central telefônica, garantindo a compatibilidade plena com a plataforma instalada.

10.6. Deverá existir aplicação específica para a licença de vídeo que permita a integração de videofones externos ou de aplicações de terceiros, a exemplo de interfones, ampliando os cenários de uso do recurso de vídeo.

10.7. A licença deverá ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada nesse termo de referência.

11. Aparelho de Telefone IP Tipo 1

11.1. O equipamento deverá ser um telefone IP de mesa do tipo all-round, com display colorido de no mínimo 320 x 240 pixels e diagonal de no mínimo 3,5 polegadas.

11.2. O equipamento deverá possuir teclado telefônico convencional, no mínimo 2 x 6 teclas de função, com capacidade de atribuição dinâmica de no mínimo 16 teclas de função e 32 teclas de parceiro (partner keys) por uso múltiplo, além de no mínimo 9 teclas especiais.

11.3. O equipamento deverá possuir hook switch sensorial.

11.4. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface Gigabit Ethernet 1000-BASE-T com auto negotiation, conector RJ-45 (modular Jack 8P8C), com suporte a alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af e Energy Efficient Ethernet conforme IEEE 802.3az.

11.5. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface Gigabit Ethernet 1000-BASE-T adicional com auto negotiation, conector RJ-45 (modular Jack 8P8C), dedicada para conexão de PC. Esta segunda porta permite a conexão em cascata de um computador sem necessidade de ponto de rede adicional.

11.6. O equipamento deverá possuir conector para fonte de alimentação externa.



- 11.7. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta USB 2.0 tipo A para conexão de headset.
- 11.8. O equipamento deverá ser alimentado por fonte externa de 12 V com consumo máximo de 6 W, ou por Power over Ethernet conforme IEEE 802.3af, Classe 2.
- 11.9. O equipamento deverá possuir no mínimo 128 MB de memória DDR3 e no mínimo 16 MB de memória Flash.
- 11.10. O equipamento deverá operar em faixa de temperatura de 0 °C a +45 °C, umidade relativa de 10% a 90% (sem condensação) e suportar armazenamento em temperatura de -10 °C a +70 °C.
- 11.11. O equipamento deverá possuir processador digital de sinais (DSP) com capacidade para no mínimo 2 (dois) canais simultâneos de voz/áudio.
- 11.12. O equipamento deverá suportar os seguintes codecs de voz: G.711 A-law e μ -law, G.722, Opus-NB e Opus-WB, garantindo comunicação em alta definição de áudio (HD Voice).
- 11.13. O equipamento deverá possuir recursos de buffering dinâmico de jitter, cancelamento de eco acústico, detecção de atividade de voz (VAD) e geração de ruído de conforto (CNG).
- 11.14. O equipamento deverá suportar os protocolos H.323 versão 5 (incluindo extensões proprietárias) sobre UDP, TCP e TLS 1.3, e SIP versão 2 em conformidade com a RFC 3261 sobre UDP, TCP e TLS. Deverá suportar ainda os protocolos RTP, SRTP (com SDP e DTLS 1.2), RTCP e ICE, garantindo a criptografia das comunicações de voz e sinalização.
- 11.15. O equipamento deverá suportar IPv4 e IPv6, NAT, H.323-NAT, STUN e TURN sobre UDP/TCP.
- 11.16. O equipamento deverá suportar os protocolos e padrões de rede: RSTP, autenticação EAP-TLS e EAP-MD5 conforme IEEE 802.1X, LDAP/S, DHCP, NTP, VLAN-ID conforme IEEE 802.1Q, LLDP para configuração de VLAN, PPPoE (conexão manual ou automática após boot), e PPTP Tunneling com suporte a até 4 túneis simultâneos com criptografia MPPE.
- 11.17. O equipamento deverá suportar administração centralizada via aplicação de gerenciamento para alterações de configuração e atualizações de firmware, backup e restauração de configuração, teste automático de conexão via ping, exibição de status de interface e conexão, e geração de arquivos de log, trace e traps SNMPv3.
- 11.18. O equipamento deverá suportar interface de diálogo em no mínimo 20 idiomas, incluindo obrigatoriamente Português e Inglês.
- 11.19. O equipamento deverá suportar as seguintes funcionalidades de telefonia: função de anúncio para assinantes autorizados, registro múltiplo para até 6 assinantes, completamento de chamada em ocupado (CCBS) e sem resposta (CCNR), indicação de mensagem em espera, mudo (desativação temporária de microfone), conferência a três (inclusive com participantes externos), reconhecimento de tons DTMF, transferência de chamada com e sem consulta, retenção de chamada (hold) com música de espera, transmissão de nome do assinante na sinalização, e indicação de chamada em espera.
- 11.20. O equipamento deverá suportar conjunto de caracteres internacionais (UTF-8), agenda telefônica interna com capacidade para no mínimo 500 entradas com função de busca e resolução de nomes, lista de chamadas para no mínimo 200 entradas, integração com base de dados compatível com LDAP como diretório telefônico, geração de tons DTMF, teclas de parceiro com indicação de presença e status de chamada, funções de parceiro para PBXs externos via SIP Federation, login e logout separados em grupos de chamada, captura de chamadas gerais ou direcionadas a outros assinantes, bloqueio e desbloqueio via PIN, desvio de chamada (incondicional, em ocupado e sem resposta), e estacionamento e captura de chamadas.
- 11.21. O equipamento deverá suportar viva-voz (hands-free) e escuta aberta (open listening).
- 11.22. O equipamento deverá possuir conformidade com a diretiva europeia RoHS 2011/65/EU e



atender às normas EN 55032:2016, EN 61000-3-2:2015, EN 61000-3-3:2014, EN 61000-4-2:2009, EN 61000-4-3:2011, EN 61000-4-4:2013, EN 61000-4-5:2015, EN 61000-4-6:2014, EN 61000-4-8:2010 e EN 61000-4-11:2004.

12. Aparelho de Telefone IP Tipo 2

- 12.1. O equipamento deverá ser um telefone IP de mesa do tipo design, com display colorido de no mínimo 320 x 240 pixels e diagonal de no mínimo 3,5 polegadas.
- 12.2. O equipamento deverá possuir teclado telefônico convencional, no mínimo 2 x 6 teclas de função com capacidade de atribuição dinâmica de no mínimo 16 funções por uso múltiplo, além de tecla de navegação direcional de 4 vias (4-way direction navigation key).
- 12.3. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface Gigabit Ethernet 1000-BASE-T com auto negotiation, conector RJ-45 (modular Jack 8P8C), com suporte a alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af e Energy Efficient Ethernet conforme IEEE 802.3az.
- 12.4. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 (uma) interface Gigabit Ethernet 1000-BASE-T adicional com auto negotiation, conector RJ-45 (modular Jack 8P8C), dedicada para conexão de PC. Esta segunda porta permite a conexão em cascata de um computador sem necessidade de ponto de rede adicional.
- 12.5. O equipamento deverá possuir conector para fonte de alimentação externa.
- 12.6. O equipamento deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas USB 2.0 tipo A para conexão de headset e módulos de extensão.
- 12.7. O equipamento deverá ser alimentado por fonte externa de 12 V com consumo máximo de 6 W, ou por Power over Ethernet conforme IEEE 802.3af, Classe 2.
- 12.8. O equipamento deverá possuir no mínimo 128 MB de memória SDRAM e no mínimo 16 MB de memória Flash.
- 12.9. O equipamento deverá operar em faixa de temperatura de 0 °C a +45 °C, umidade relativa de 10% a 90% (sem condensação) e suportar armazenamento em temperatura de -10 °C a +70 °C.
- 12.10. O equipamento deverá possuir processador digital de sinais (DSP) com capacidade para no mínimo 2 (dois) canais simultâneos de voz/áudio.
- 12.11. O equipamento deverá suportar os seguintes codecs de voz: G.711 A-law e μ -law, G.722, Opus-NB e Opus-WB, garantindo comunicação em alta definição de áudio (HD Voice).
- 12.12. O equipamento deverá possuir recursos de buffering dinâmico de jitter, cancelamento de eco acústico, detecção de atividade de voz (VAD) e geração de ruído de conforto (CNG).
- 12.13. O equipamento deverá suportar os protocolos H.323 versão 5 (incluindo extensões proprietárias) sobre UDP, TCP e TLS 1.3, e SIP versão 2 em conformidade com a RFC 3261 sobre UDP, TCP e TLS. Deverá suportar ainda os protocolos RTP, SRTP (com SDES e DTLS 1.2), RTCP e ICE. O suporte a SRTP com DTLS e TLS 1.3 garante a criptografia das comunicações de voz e sinalização.
- 12.14. O equipamento deverá suportar IPv4 e IPv6, NAT, H.323-NAT, STUN e TURN sobre UDP/TCP.
- 12.15. O equipamento deverá suportar os protocolos e padrões de rede: RSTP, autenticação EAP-TLS e EAP-MD5 conforme IEEE 802.1X, LDAP/S, DHCP, NTP, VLAN-ID conforme IEEE 802.1Q, LLDP para configuração de VLAN, PPPoE (conexão manual ou automática após boot), e PPTP Tunneling com suporte a até 4 túneis simultâneos com criptografia MPPE.
- 12.16. O equipamento deverá suportar administração centralizada via aplicação de gerenciamento para alterações de configuração e atualizações de firmware, backup e restauração de configuração, teste automático de conexão via ping, exibição de status de interface e conexão, e geração de arquivos de log, trace e traps SNMPv3.



12.17. O equipamento deverá suportar interface de diálogo em no mínimo 20 idiomas, incluindo obrigatoriamente Português e Inglês.

12.18. O equipamento deverá suportar as seguintes funcionalidades de telefonia: função de anúncio para assinantes autorizados, registro múltiplo para até 6 assinantes, completamento de chamada em ocupado (CCBS) e sem resposta (CCNR), indicação de mensagem em espera, mudo (desativação temporária de microfone), conferência a três (inclusive com participantes externos), reconhecimento de tons DTMF, transferência de chamada com e sem consulta, retenção de chamada (hold) com música de espera, transmissão de nome do assinante na sinalização, e indicação de chamada em espera.

12.19. O equipamento deverá suportar conjunto de caracteres internacionais (UTF-8), agenda telefônica interna com capacidade para no mínimo 500 entradas com função de busca e resolução de nomes, lista de chamadas para no mínimo 200 entradas, integração com base de dados compatível com LDAP como diretório telefônico, geração de tons DTMF, teclas de parceiro com indicação de presença e status de chamada, funções de parceiro para PBXs externos via SIP Federation, login e logout separados em grupos de chamada, captura de chamadas gerais ou direcionadas a outros assinantes, bloqueio e desbloqueio via PIN, desvio de chamada (incondicional, em ocupado e sem resposta), e estacionamento e captura de chamadas.

12.20. O equipamento deverá suportar viva-voz (hands-free speaking) e escuta aberta (open listening).

12.21. O equipamento deverá possuir conformidade com a diretiva europeia RoHS 2011/65/EU e atender às normas EN 55022/AC:2011-10, EN 55024:2010-11, EN55022:2010 + AC:2011, EN55016-2-3:2010 + A1:2010, EN61000-4-2:2009, EN61000-4-3:2020-10, EN61000-4-4:2012 e EN61000-4-6:2014.

13. Switch Tipo 1

13.1. O equipamento deverá ser um switch de rede Ethernet gerenciável, camada 2+ (Layer 2+), tipo smart-managed, com no mínimo 48 (quarenta e oito) portas RJ-45 autosensing 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet), em conformidade com os padrões IEEE 802.3 (10BASE-T), IEEE 802.3u (100BASE-TX) e IEEE 802.3ab (1000BASE-T).

13.2. O equipamento deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas dedicadas SFP+ com suporte a 1G/10G para uplink de fibra óptica, permitindo conexões de longa distância e eliminação de gargalos de tráfego na rede.

13.3. As portas 10/100/1000 deverão suportar negociação automática de modo duplex (half ou full em 10BASE-T/100BASE-TX, full only em 1000BASE-T) e ajuste automático de cabos straight-through ou crossover (Auto MDI/MDI-X).

13.4. O equipamento deverá possuir capacidade de comutação (switching capacity) de no mínimo 176 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 130 Mpps, garantindo desempenho adequado para aplicações com alta demanda de banda.

13.5. A tabela de endereços MAC deverá suportar no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) entradas.

13.6. O equipamento deverá suportar tabela de roteamento estático IPv4 com no mínimo 32 entradas estáticas, bem como atribuição de endereço IP manual ou via DHCP para VLANs individuais.

13.7. O equipamento deverá suportar segmentação de tráfego por VLAN conforme IEEE 802.1Q, com suporte a no mínimo 256 VLANs e faixa de VLAN ID de 2 a 4092.

13.8. O equipamento deverá suportar agregação de links (Link Aggregation) via LACP (IEEE 802.3ad) de forma automática ou manual, com suporte a no mínimo 16 (dezesesseis) trunks, permitindo a formação de conexões de alta largura de banda para o backbone da rede e prevenindo gargalos de tráfego.



- 13.9. O equipamento deverá suportar os protocolos Spanning Tree IEEE 802.1D (STP), IEEE 802.1w (RSTP) para convergência rápida, e IEEE 802.1s (MSTP via interface web local), garantindo prevenção de loops de rede e redundância topológica.
- 13.10. O equipamento deverá possuir proteção contra loops de rede, desabilitando automaticamente a porta de origem ao detectar um loop, evitando broadcast storms.
- 13.11. O equipamento deverá suportar quadros jumbo (Jumbo Frame) de até no mínimo 9216 bytes, para melhorar o desempenho em transferências de grandes volumes de dados.
- 13.12. O equipamento deverá suportar IGMP Snooping v1/v2 para otimização de tráfego multicast, evitando inundação de tráfego em todas as portas.
- 13.13. O equipamento deverá suportar Quality of Service (QoS) com priorização de tráfego baseada em classificação DSCP ou IEEE 802.1p, com no mínimo 4 (quatro) filas de prioridade, suportando modos de fila Strict Priority (SP) e Weighted Round Robin (WRR) configuráveis por porta.
- 13.14. O equipamento deverá suportar reconhecimento automático de tráfego de voz (auto-voice network), segmentando-o para rede dedicada visando desempenho otimizado de VoIP.
- 13.15. O equipamento deverá implementar mecanismo de controle de fluxo conforme IEEE 802.3x, prevenindo perda de pacotes em nós congestionados.
- 13.16. O equipamento deverá suportar Listas de Controle de Acesso (ACL) IPv4 e IPv6, com no mínimo 50 ACLs e 480 ACEs (Access Control Entries), permitindo filtragem de tráfego por interface ou VLAN.
- 13.17. O equipamento deverá suportar autenticação de usuários por porta conforme IEEE 802.1X, incluindo atribuição de VLAN via RADIUS ou criação dinâmica de VLAN, garantindo controle de acesso à rede.
- 13.18. O equipamento deverá suportar autenticação RADIUS com configuração de servidor primário e secundário (backup), incluindo atribuição automática de VLAN por identidade do usuário e suporte a RADIUS accounting.
- 13.19. O equipamento deverá possuir mecanismos de segurança de rede incluindo: proteção automática contra ataques de negação de serviço (DoS), DHCP Snooping para filtragem de mensagens DHCP não confiáveis, proteção contra ataques ARP (Dynamic ARP Protection) e proteção contra tempestades de pacotes (storm control) com limiares configuráveis pelo usuário.
- 13.20. O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) para geração e armazenamento seguro de chaves criptográficas baseado em hardware.
- 13.21. O equipamento deverá possuir ferramenta de diagnóstico de cabeamento capaz de detectar falhas como cabo aberto ou curto-circuito, indicando a distância até a falha e o comprimento total do cabo.
- 13.22. O equipamento deverá ser gerenciável via portal em nuvem (cloud), aplicativo móvel e interface web local (Web GUI), com suporte a no mínimo 5 (cinco) sessões simultâneas HTTP/HTTPS.
- 13.23. O equipamento deverá suportar gerenciamento remoto via SNMP nas versões v1, v2c e v3, bem como monitoramento remoto (RMON) para estatísticas, histórico, alarmes e eventos.
- 13.24. O equipamento deverá possuir suporte a Secure Socket Layer (SSL) para criptografia de todo o tráfego HTTP de gerenciamento via navegador local.
- 13.25. O equipamento deverá suportar transferência segura de arquivos via SCP (Secure Copy Protocol) ou TFTP, e possuir suporte a imagem dupla (dual image) de firmware, mantendo imagens primária e secundária independentes para backup durante atualizações.
- 13.26. O equipamento deverá possuir mecanismo de verificação de força de senha (password strength checking) e envelhecimento de senha (password aging) para administração segura de contas de usuário, com suporte a autenticação via RADIUS para acesso à interface web.



13.27. O equipamento deverá possuir LED localizador (Locator LED) configurável para ligar, piscar ou desligar, facilitando a identificação física do equipamento em rack com múltiplos switches.

13.28. O equipamento deverá suportar espelhamento de porta (port mirroring), permitindo o envio simultâneo de tráfego de uma porta ou VLAN para um analisador de rede para fins de monitoramento.

13.29. O equipamento deverá ser certificado conforme IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet), reduzindo o consumo de energia em períodos de baixa atividade de dados.

13.30. O equipamento deverá possuir função de desligamento automático de portas inativas (auto-port shut down) para economia de energia, restaurando a energia automaticamente mediante detecção de link.

13.31. O consumo elétrico máximo do equipamento não deverá exceder 36,9 W, com tensão de alimentação de 100-127/200-240 VAC e frequência de 50/60 Hz.

13.32. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação interna.

13.33. O equipamento deverá ser compatível com montagem em rack padrão EIA de 19 polegadas, com kit de montagem em rack incluso, sendo adequado para instalação em rack de telecomunicações ou gabinete de equipamentos.

13.34. O equipamento deverá ser capaz de operar em temperatura ambiente de 0°C a 40°C, com umidade relativa operacional de 15% a 95%.

13.35. O equipamento deverá possuir MTBF (Mean Time Between Failures) de no mínimo 600.000 horas, garantindo confiabilidade adequada para operação contínua.

14. Switch Tipo 2

14.1. O equipamento deverá ser um switch de rede Ethernet gerenciável, camada 2+ (Layer 2+), tipo smart-managed, com no mínimo 24 (vinte e quatro) portas RJ-45 autosensing 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet) com alimentação PoE Classe 4, em conformidade com os padrões IEEE 802.3 (10BASE-T), IEEE 802.3u (100BASE-TX) e IEEE 802.3ab (1000BASE-T).

14.2. O equipamento deverá possuir no mínimo 4 (quatro) portas dedicadas SFP+ com suporte a 1G/10G para uplink de fibra óptica, permitindo conexões de longa distância e eliminação de gargalos de tráfego na rede.

14.3. As portas 10/100/1000 deverão suportar negociação automática de modo duplex (half ou full em 10BASE-T/100BASE-TX, full only em 1000BASE-T) e ajuste automático de cabos straight-through ou crossover (Auto MDI/MDI-X).

14.4. O equipamento deverá fornecer alimentação PoE Classe 4, certificada Ethernet Alliance, conforme IEEE 802.3at, com potência de até 30W por porta, sendo compatível com dispositivos PoE classe 4 e dispositivos IEEE 802.3af de 15,4W, com orçamento total de energia PoE de no mínimo 370W, garantindo capacidade de alimentar a totalidade das portas com dispositivos de maior consumo simultaneamente.

14.5. O equipamento deverá suportar configuração automática de potência PoE por porta (Auto-PoE) baseada em Link Layer Discovery Protocol (LLDP), atribuindo a potência necessária ao dispositivo conectado automaticamente.

14.6. O equipamento deverá suportar múltiplos métodos de alocação de potência PoE (LLDP-MED automático, por classe PoE ou baseado em uso), visando eficiência energética.

14.7. O equipamento deverá possuir agendamento de fornecimento de energia PoE (PoE Scheduling), permitindo configurar dia e horário da semana para fornecimento de energia a dispositivos conectados como câmeras, impressoras e pontos de acesso, com suporte a no mínimo 3 (três) agendamentos.

14.8. O equipamento deverá possuir capacidade de comutação (switching capacity) de no



mínimo 128 Gbps e taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 95 Mpps, garantindo desempenho adequado para aplicações com alta demanda de banda.

14.9. A tabela de endereços MAC deverá suportar no mínimo 16.000 (dezesesseis mil) entradas.

14.10. O equipamento deverá suportar tabela de roteamento estático IPv4 com no mínimo 32 entradas estáticas, bem como atribuição de endereço IP manual ou via DHCP para VLANs individuais.

14.11. O equipamento deverá suportar segmentação de tráfego por VLAN conforme IEEE 802.1Q, com suporte a no mínimo 256 VLANs e faixa de VLAN ID de 2 a 4092.

14.12. O equipamento deverá suportar agregação de links (Link Aggregation) via LACP (IEEE 802.3ad) de forma automática ou manual, com suporte a no mínimo 8 (oito) trunks, permitindo a formação de conexões de alta largura de banda para o backbone da rede e prevenindo gargalos de tráfego.

14.13. O equipamento deverá suportar os protocolos Spanning Tree IEEE 802.1D (STP), IEEE 802.1w (RSTP) para convergência rápida, e IEEE 802.1s (MSTP via interface web local), garantindo prevenção de loops de rede e redundância topológica.

14.14. O equipamento deverá possuir proteção contra loops de rede, desabilitando automaticamente a porta de origem ao detectar um loop, evitando broadcast storms.

14.15. O equipamento deverá suportar quadros jumbo (Jumbo Frame) de até no mínimo 9216 bytes, para melhorar o desempenho em transferências de grandes volumes de dados.

14.16. O equipamento deverá suportar IGMP Snooping v1/v2 para otimização de tráfego multicast, evitando inundação de tráfego em todas as portas.

14.17. O equipamento deverá suportar Quality of Service (QoS) com priorização de tráfego baseada em classificação DSCP ou IEEE 802.1p, com no mínimo 4 (quatro) filas de prioridade, suportando modos de fila Strict Priority (SP) e Weighted Round Robin (WRR) configuráveis por porta.

14.18. O equipamento deverá suportar reconhecimento automático de tráfego de voz (auto-voice network), segmentando-o para rede dedicada visando desempenho otimizado de VoIP, com priorização de tráfego de voz cabeado e sem fio fim a fim.

14.19. O equipamento deverá implementar mecanismo de controle de fluxo conforme IEEE 802.3x, prevenindo perda de pacotes em nós congestionados.

14.20. O equipamento deverá suportar Listas de Controle de Acesso (ACL) IPv4 e IPv6, com no mínimo 50 ACLs e 480 ACEs (Access Control Entries), permitindo filtragem de tráfego por interface ou VLAN.

14.21. O equipamento deverá suportar autenticação de usuários por porta conforme IEEE 802.1X, incluindo atribuição de VLAN via RADIUS ou criação dinâmica de VLAN, garantindo controle de acesso à rede.

14.22. O equipamento deverá suportar autenticação RADIUS com configuração de servidor primário e secundário (backup), incluindo atribuição automática de VLAN por identidade do usuário e suporte a RADIUS accounting.

14.23. O equipamento deverá possuir mecanismos de segurança de rede incluindo: proteção automática contra ataques de negação de serviço (DoS), DHCP Snooping para filtragem de mensagens DHCP não confiáveis, proteção contra ataques ARP (Dynamic ARP Protection) e proteção contra tempestades de pacotes (storm control) com limiares configuráveis pelo usuário.

14.24. O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) para geração e armazenamento seguro de chaves criptográficas baseado em hardware.

14.25. O equipamento deverá possuir ferramenta de diagnóstico de cabeamento capaz de detectar falhas como cabo aberto ou curto-circuito, indicando a distância até a falha e o comprimento total do cabo.



14.26. O equipamento deverá ser gerenciável via portal em nuvem (cloud), aplicativo móvel e interface web local (Web GUI), com suporte a no mínimo 5 (cinco) sessões simultâneas HTTP/HTTPS.

14.27. O equipamento deverá suportar gerenciamento remoto via SNMP nas versões v1, v2c e v3, bem como monitoramento remoto (RMON) para estatísticas, histórico, alarmes e eventos.

14.28. O equipamento deverá possuir suporte a Secure Socket Layer (SSL) para criptografia de todo o tráfego HTTP de gerenciamento via navegador local.

14.29. O equipamento deverá suportar transferência segura de arquivos via SCP (Secure Copy Protocol) ou TFTP, e possuir suporte a imagem dupla (dual image) de firmware, mantendo imagens primária e secundária independentes para backup durante atualizações.

14.30. O equipamento deverá possuir mecanismo de verificação de força de senha (password strength checking) e envelhecimento de senha (password aging) para administração segura de contas de usuário, com suporte a autenticação via RADIUS para acesso à interface web.

14.31. O equipamento deverá possuir LED localizador (Locator LED) configurável para ligar, piscar ou desligar, facilitando a identificação física do equipamento em rack com múltiplos switches.

14.32. O equipamento deverá suportar espelhamento de porta (port mirroring), permitindo o envio simultâneo de tráfego de uma porta ou VLAN para um analisador de rede para fins de monitoramento.

14.33. O equipamento deverá ser certificado conforme IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet), reduzindo o consumo de energia em períodos de baixa atividade de dados.

14.34. O consumo elétrico máximo do equipamento não deverá exceder 440,4 W, com tensão de alimentação de 100-127/200-240 VAC e frequência de 50/60 Hz.

14.35. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação interna.

14.36. O equipamento deverá ser compatível com montagem em rack padrão EIA de 19 polegadas, com kit de montagem em rack incluso, sendo adequado para instalação em rack de telecomunicações ou gabinete de equipamentos.

14.37. O equipamento deverá ser capaz de operar em temperatura ambiente de 0°C a 40°C, com umidade relativa operacional de 15% a 95%.

14.38. O equipamento deverá possuir MTBF (Mean Time Between Failures) de no mínimo 600.000 horas, garantindo confiabilidade adequada para operação contínua.

15. Ponto de Acesso

15.1. O equipamento deverá ser um ponto de acesso (Access Point) Wi-Fi de nível empresarial, certificado Wi-Fi 6, em conformidade com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax, operando nas bandas de frequência 2.4GHz e 5GHz) simultaneamente (dual-band).

15.2. O equipamento deverá possuir tecnologia MU-MIMO (Multi-User MIMO) configuração 2x2:2 na banda de 2.4GHz e 3x3:2 na banda de 5GHz, com no mínimo 5 (cinco) antenas internas individuais, sendo 2 antenas de 2.4GHz com ganho de 4.0dBi e 3 antenas de 5GHz com ganho de 5.0dBi, permitindo atendimento simultâneo de múltiplos clientes com maior eficiência espectral.

15.3. O equipamento deverá possuir tecnologia de beamforming e antenas de alcance estendido, proporcionando alcance de cobertura de até 175 metros, visando maximizar o throughput e expandir a área de cobertura sem fio.

15.4. O equipamento deverá suportar largura de canal de 20 e 40MHz na banda de 2.4GHz, e 20, 40, 80 e 160MHz na banda de 5GHz.

15.5. O equipamento deverá possuir throughput agregado de no mínimo 3Gbps, com taxas de transmissão no padrão IEEE 802.11ax de até 2402 Mbps na banda de 5GHz e até 573,5 Mbps na banda de 2.4GHz.



15.6. O equipamento deverá suportar no mínimo 32 SSIDs simultâneos no total, sendo no mínimo 16 por rádio (2.4GHz e 5GHz), permitindo segmentação lógica de redes para diferentes perfis de usuário.

15.7. O equipamento deverá suportar no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) clientes Wi-Fi concorrentes por ponto de acesso, adequado para ambientes de média a alta densidade de usuários.

15.8. O equipamento deverá suportar protocolos de segurança WEP, WPA/WPA2-PSK, WPA/WPA2 Enterprise (TKIP/AES) e WPA3, garantindo compatibilidade com diferentes níveis de exigência de segurança de rede.

15.9. O equipamento deverá possuir mecanismo de boot seguro anti-hacking e bloqueio de dados/controles críticos via assinaturas digitais, com certificado de segurança único e senha padrão aleatória por dispositivo, mitigando riscos de acesso não autorizado e vulnerabilidades de firmware.

15.10. O equipamento deverá suportar QoS avançado conforme IEEE 802.11e/WMM, VLAN (802.1Q/802.1p) e classificação por TOS, garantindo desempenho adequado para aplicações sensíveis a latência, como voz sobre Wi-Fi (VoWiFi).

15.11. O equipamento deverá suportar autenticação de rede conforme IEEE 802.1x e protocolos IPv4 e IPv6.

15.12. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 (uma) porta de rede Ethernet Gigabit autosensing 10/100/1000 Base-T para conexão à rede cabeada.

15.13. O equipamento deverá possuir alimentação via Power over Ethernet (PoE) conforme os padrões IEEE 802.3af e 802.3at, com adaptação automática de potência mediante autodetecção do tipo de PoE (PoE ou PoE+) fornecido, e consumo máximo de potência não superior a 15W.

15.14. O equipamento deverá possuir design de gerenciamento de rede distribuído e sem controlador físico dedicado (controller-less), com o controlador embarcado na própria interface web do produto, capaz de gerenciar localmente até 50 (cinquenta) pontos de acesso da mesma série, sem necessidade de hardware controlador adicional.

15.15. O equipamento deverá ser compatível com plataforma de gerenciamento em nuvem do fabricante, permitindo gerenciamento centralizado de quantidade ilimitada de pontos de acesso, sem custo adicional de licenciamento da plataforma.

15.16. O equipamento deverá suportar rede mesh e captive portal para autenticação de visitantes/usuários.

15.17. O equipamento deverá possuir indicadores visuais de status através de no mínimo 3 (três) LEDs tricolor, permitindo identificação do estado operacional e rastreamento do dispositivo.

15.18. O equipamento deverá possuir porta auxiliar de reset e trava de segurança física tipo Kensington Lock.

15.19. O equipamento deverá acompanhar kit de fixação para instalação em parede ou teto.

15.20. O equipamento deverá ser capaz de operar em temperatura ambiente de 0°C a 50°C, suportar temperatura de armazenamento de -10°C a 60°C, e umidade relativa de 10% a 90%, sem condensação.

15.21. O equipamento deverá possuir certificações de conformidade regulatória FCC, CE, RCM e IC.

16. Webcam

16.1. A webcam deverá possuir resolução de captura de vídeo de no mínimo Full HD 1080p (1920 x 1080 pixels) a 30 quadros por segundo, com suporte adicional à resolução de 720p (1280 x 720 pixels) a 30 quadros por segundo.

16.2. O sensor de imagem deverá possuir resolução de no mínimo 2 megapixels.



16.3. A câmera deverá possuir foco fixo, com lente de construção em múltiplas camadas (no mínimo 4 camadas) e revestimento antirreflexo, garantindo nitidez e redução de reflexos na imagem.

16.4. O campo de visão diagonal deverá ser de no mínimo 55°.

16.5. A webcam deverá possuir tecnologia de correção automática de iluminação capaz de aumentar o brilho da imagem em no mínimo 50%, com redução de sombras, a fim de garantir boa visibilidade do usuário em ambientes com pouca luz ou iluminação irregular.

16.6. A webcam deverá possuir microfone integrado do tipo mono, garantindo captação de áudio para chamadas de vídeo sem necessidade de dispositivo externo.

16.7. A webcam deverá possuir sistema de proteção de privacidade integrado, do tipo obturador deslizante manual, permitindo o bloqueio físico da lente quando o equipamento não estiver em uso, de modo a garantir a segurança e privacidade do usuário.

16.8. A conexão deverá ser realizada via cabo USB-A integrado, com comprimento de no mínimo 1,5 metro, em padrão Plug-and-Play, dispensando instalação de drivers adicionais.

16.9. O equipamento deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows, macOS e ChromeOS, bem como com as principais plataformas de videoconferência do mercado, incluindo Microsoft Teams, Google Meet e Zoom.

17. Serviço de Hospedagem do Sistema em Nuvem

17.1. O serviço deverá compreender a hospedagem, em datacenter, do sistema de telefonia de contingência (appliance virtual) da solução, com recursos computacionais dimensionados para sustentar a operação de backup da central telefônica em caso de indisponibilidade do ambiente principal, assegurando a continuidade do serviço de telefonia do órgão.

17.2. A hospedagem deverá ocorrer em datacenter localizado em território nacional, de modo a atender aos requisitos de soberania e de proteção de dados aplicáveis.

17.3. O datacenter de hospedagem deverá possuir classificação mínima Tier III atestada por entidade independente, garantindo infraestrutura redundante e alta disponibilidade.

17.4. O provedor de hospedagem deverá comprovar certificações ISO/IEC 27001 (segurança da informação) e ISO 9001 (gestão da qualidade) vigentes, bem como relatório de asseguarção de controles minimamente ISAE 3402 Tipo II, evidenciando a maturidade e a confiabilidade dos controles de tecnologia da informação.

17.5. O serviço deverá contemplar controles de acesso físico ao datacenter por biometria com acompanhamento integral, controle de acesso lógico, gestão formal de mudanças e de incidentes com ponto único de contato (service desk), monitoramento contínuo do ambiente (NOC) e análise periódica de vulnerabilidades, de forma a resguardar a integridade e a confidencialidade do sistema hospedado.

17.6. O serviço deverá prover rotinas de cópia de segurança (backup) com testes periódicos de restauração e recursos de recuperação de desastre (DRaaS/BaaS), de forma a assegurar a recuperabilidade dos dados do sistema hospedado.

17.7. A hospedagem deverá dispor de conectividade redundante com múltiplas operadoras, viabilizando o acesso ao sistema de contingência a partir do ambiente do órgão.

17.8. Os níveis de disponibilidade e os tempos de recuperação deverão observar o acordo de nível de serviço (SLA) contratual, suportados pela infraestrutura de datacenter classificada como Tier III e pelas certificações de segurança e qualidade do provedor.

18. Serviço de linha SIP de Contingência DDR

18.1. O serviço deverá compreender a contratação e o fornecimento de 1 (uma) numeração DDR (Discagem Direta a Ramal) associada à linha SIP de contingência, destinada à recepção de

chamadas pelo sistema de telefonia de backup.

18.2. A contratação do serviço de telecomunicações junto à operadora deverá integrar o objeto do fornecimento, sob responsabilidade da contratada.

18.3. Não haverá portabilidade de numeração existente, tratando-se de numeração nova destinada ao ambiente de contingência.

19. Serviço de linha SIP de Contingência de Canais

19.1. O serviço deverá compreender a contratação e o fornecimento de tronco SIP de contingência com capacidade para 30 (trinta) canais simultâneos de voz, integrando o objeto do fornecimento sob responsabilidade da contratada.

19.2. O tronco SIP deverá atuar como rota de contingência: na hipótese de indisponibilidade do gateway principal, ao qual estão diretamente conectados os troncos da operadora atual, os ramais deverão se registrar no appliance virtual de contingência e as chamadas deverão ser cursadas por meio desses canais SIP, mantendo a comunicação do órgão.

19.3. O serviço deverá prever tráfego ilimitado, sem franquia de minutos, exceto para chamadas internacionais (DDI).

19.4. As chamadas originadas por meio do tronco de contingência poderão ser apresentadas com numeração distinta da numeração principal do órgão.

19.5. O tronco deverá operar em conformidade com o protocolo SIP segundo a RFC 3261 e suportar, no mínimo, os codecs de voz G.711 e G.729, em compatibilidade com a central telefônica ofertada.

20. Serviço de Suporte Técnico Remoto 5x8

20.1. O serviço de suporte técnico remoto deverá ser prestado em regime 5x8, compreendendo os dias úteis no horário comercial das 8h às 17h, assegurando atendimento contínuo à solução de comunicação durante o expediente.

20.2. O escopo do suporte deverá abranger a solução de telefonia como um todo, incluindo a central telefônica IP, os ramais, os troncos SIP, as licenças e aplicações (softphone, conferência, vídeo e correio de voz), os aparelhos de telefone IP, o sistema de telefonia de contingência (appliance virtual) e o tronco SIP de backup, bem como o apoio às configurações da rede associada, a exemplo de switches e pontos de acesso, quando impactarem o funcionamento da telefonia.

20.3. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada por, no mínimo, três canais de atendimento: telefone, e-mail e portal, garantindo múltiplas formas de acionamento pelo órgão.

20.4. O atendimento dos chamados remotos deverá observar os tempos de resposta e de solução fixados na tabela do item 5.3.3 do Termo de Referência, conforme a criticidade do evento, de modo a assegurar a tempestividade no tratamento das demandas.

20.5. As atividades de suporte deverão compreender o diagnóstico remoto, a orientação técnica, a correção e o ajuste de configurações, o apoio a movimentações, adições e alterações (MACs) executáveis remotamente, a análise de logs e a identificação de causa-raiz, bem como a aplicação de correções e atualizações de software quando aplicáveis e autorizadas.

20.6. Os chamados que excederem o primeiro nível de atendimento deverão ser escalonados ao fabricante da solução, cabendo à contratada acompanhar o tratamento até a efetiva solução e o encerramento do chamado.

20.7. Todos os chamados deverão ser registrados em ferramenta apropriada, com histórico, classificação, acompanhamento de status e encerramento formal, disponibilizando-se ao órgão relatórios periódicos do atendimento prestado.

20.8. A equipe responsável pelo suporte remoto deverá ser tecnicamente qualificada e

certificada na solução de comunicação ofertada, assegurando a competência para o tratamento das demandas.

20.9. O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa, e o acionamento do suporte deverá ser restrito aos usuários e pontos focais previamente autorizados pelo órgão.

20.10. A contratada e seus profissionais deverão observar as políticas de segurança da informação e as obrigações de sigilo e confidencialidade do órgão no acesso remoto aos sistemas.

20.11. Todos os custos e encargos decorrentes da prestação do serviço de suporte remoto, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ferramentas e infraestrutura de atendimento, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a contratante.

21. Serviço de Técnico Residente

21.1. O serviço deverá contemplar a alocação de 1 (um) técnico residente, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário comercial, com prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor), de modo a assegurar atendimento presencial contínuo à solução de comunicação.

21.2. As atribuições do técnico residente deverão abranger a operação e a manutenção de primeiro nível da solução de telefonia, incluindo o cadastro, a configuração e a manutenção de ramais IP, troncos SIP e perfis de usuário, bem como a execução de movimentações, adições e alterações (MACs).

21.3. O profissional deverá realizar a configuração e a manutenção dos aparelhos de telefone IP e dos softphones, a ativação e a gestão das licenças da solução, a exemplo de licenças de ramal, tronco, conferência, vídeo, correio de voz e softphone, e a configuração de salas de conferência e dos recursos de vídeo.

21.4. O técnico residente deverá prestar apoio à operação e à verificação do sistema de telefonia de contingência (appliance virtual) e do tronco SIP de backup, acompanhando a integridade do mecanismo de redundância e auxiliando nos testes de continuidade.

21.5. As atribuições deverão incluir ainda configurações e testes de menor complexidade da solução de rede associada à telefonia IP, a exemplo de switches e pontos de acesso (APs), abrangendo a verificação de conectividade, de VLAN e de alimentação PoE necessárias ao funcionamento dos terminais.

21.6. O técnico residente deverá prestar atendimento de primeiro nível aos usuários e proceder à abertura, ao acompanhamento e ao encerramento de chamados, escalonando ao suporte remoto ou ao fabricante as demandas de maior complexidade, mantendo a documentação técnica e a base de conhecimento atualizadas.

21.7. O profissional deverá apoiar a realização de testes funcionais, manutenções programadas e atualizações da solução, acompanhando os indicadores de funcionamento e contribuindo para a disponibilidade e a estabilidade do ambiente.

21.8. Todos os custos e encargos decorrentes da prestação do serviço, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios, deslocamentos e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o profissional e a contratante.

21.9. A contratada deverá garantir a cobertura e a substituição do técnico residente nos casos de ausência, a exemplo de férias, afastamentos ou desligamento, por profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a contratante.

21.10. O técnico residente deverá observar as normas internas, as políticas de segurança da informação e as obrigações de sigilo e confidencialidade do órgão, bem como as orientações de

conduta aplicáveis às suas dependências.

21.11. A contratada deverá prover, às suas expensas, as ferramentas, os equipamentos, os instrumentos de medição e os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades do técnico residente.

22. Serviço de Gerenciamento de Status com link

22.1. A solução de monitoramento deverá ser capaz de monitorar em tempo real a performance e disponibilidade de redes, aplicações e recursos, abrangendo telefones IP, softphones, estações de trabalho, switches de rede e pontos de acesso wireless, integrados em uma plataforma única.

22.2. A coleta de dados deverá ser realizada por meio de agentes nativos instalados nos dispositivos monitoráveis e por métodos sem agente (agentless), incluindo SNMPv1/v2/v3, WMI, SSH, Telnet e verificações web, permitindo o monitoramento de dispositivos diversos sem necessidade de instalação de software proprietário em todos os equipamentos.

22.3. A ferramenta deverá suportar arquitetura escalável, com capacidade comprovada de monitorar no mínimo 100.000 dispositivos e coletar no mínimo 10.000.000 de métricas simultaneamente, processando milhares de verificações por segundo, garantindo margem de crescimento da infraestrutura de telefonia monitorada.

22.4. O agente de monitoramento deverá suportar operação em modo ativo, permitindo comunicação através de NAT/firewall, com buferização de dados e redução de carga sobre o servidor central, característica relevante para o monitoramento remoto via enlace dedicado com a central de monitoramento.

22.5. A solução deverá permitir a configuração de escalonamento de notificações (escalation) e alertas por múltiplos canais, incluindo e-mail, SMS e mensageria instantânea, com suporte a scripts customizados para integração com canais adicionais de comunicação, atendendo ao requisito de abertura de chamados por múltiplos meios.

22.6. A camada de visualização deverá ser fornecida por ferramenta de dashboards que unifique dados de múltiplas fontes sem exigir migração ou ingestão em banco de dados proprietário, permitindo a criação de painéis específicos para o acompanhamento do status da solução de telefonia (telefones, softphones, computadores, switches e pontos de acesso).

22.7. A ferramenta de visualização deverá possuir módulo de alertas (Alerting) que permita criar, gerenciar e silenciar regras de alerta a partir de uma interface única, consolidando e centralizando os alertas provenientes da plataforma de monitoramento.

22.8. A solução deverá permitir a exibição dos dashboards em modo kiosk, viabilizando a apresentação contínua do status da infraestrutura monitorada em telas da central de monitoramento 24/7.

22.9. As ferramentas de monitoramento e de visualização deverão ser hospedadas em ambiente de nuvem própria ou de terceiros, sob responsabilidade da contratada, disponibilizado na central de monitoramento, dispensando a instalação de servidores dedicados no ambiente do contratante.

22.10. Deverá ser disponibilizada central de monitoramento em regime de operação ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), responsável pelo acompanhamento em tempo real dos alertas gerados pela solução e pela abertura de chamados em caso de indisponibilidade (quedas) dos itens monitorados.

22.11. A abertura de chamados técnicos deverá poder ser realizada por, no mínimo, três canais de comunicação: telefone, WhatsApp e e-mail, garantindo redundância nos meios de acionamento da central de monitoramento.

22.12. O primeiro atendimento a chamados abertos em decorrência de indisponibilidade dos itens monitorados deverá ocorrer em prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do registro da

ocorrência.

22.13. Deverá ser instalado enlace ponto a ponto (P2P) dedicado, em configuração única, entre o ambiente do contratante e a central de monitoramento, destinado ao tráfego de dados de monitoramento entre os equipamentos supervisionados e a plataforma hospedada na central.

22.14. A contratada deverá permitir, sempre que julgado necessário pela equipe técnica do contratante, a realização de diligência à central de monitoramento, com o objetivo de averiguar o efetivo atendimento de todos os requisitos técnicos e operacionais descritos neste Termo de Referência, incluindo infraestrutura de hospedagem das ferramentas de monitoramento, funcionamento da operação 24x7, procedimentos de abertura e tratamento de chamados, e demais condições pactuadas.

23. Licença de Integração com gestão de usuários por Ramal SIP

23.1. A licença de integração deverá ser comercializada no modelo de licenciamento por ramal, sendo devida uma licença individual para cada número de ramal habilitado a operar de forma integrada com o sistema de controle de acesso, permitindo o dimensionamento e a expansão da solução conforme o crescimento do quadro de ramais ativos.

23.2. Cada licença de ramal deverá contemplar o direito de uso da integração via API RESTful entre a plataforma de telefonia e o sistema de controle de acesso, contemplando o provisionamento e a habilitação automatizada do ramal ou softphone vinculado ao respectivo usuário cadastrado no sistema de controle de acesso.

23.3. Cada licença de ramal deverá contemplar a funcionalidade de suspensão ou bloqueio automático do ramal, de forma vinculada à desativação do usuário, à revogação de credencial ou ao vencimento de validade de acesso no sistema de controle de acesso, sem custo adicional por evento de bloqueio ou reativação.

23.4. Cada licença de ramal deverá contemplar a sincronização do respectivo ramal com os grupos de usuários e perfis de permissão já configurados no sistema de controle de acesso, permitindo que o nível de permissão de discagem ou de recursos de telefonia acompanhe automaticamente a classificação do usuário.

23.5. Todas as licenças de ramal deverão operar sob comunicação autenticada via API, com uso de tokens de autenticação (JWT ou equivalente), sendo vedada a ativação de qualquer ramal licenciado sem autenticação válida entre as plataformas integradas.

23.6. A quantidade de licenças a ser contratada deverá corresponder ao número de ramais ativos que necessitem de integração com o sistema de controle de acesso, admitindo-se a aquisição de licenças adicionais para expansão futura do quadro de ramais, sem necessidade de nova licitação para o mesmo objeto, respeitados os limites legais de aditivo



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Pregoeira da Câmara Municipal de Fortaleza
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Endereço completo:
Telefone, fax, e-mail:
Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Identificação do Representante Legal:

Nome completo:
Inscrição CPF:
Nº de contato:
Email:

3) Formulação do Preço:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Quant	Unid	Quant. Mês	V. mensal	V. Total p/ 12 meses
1.	Gateway SIP	1	Mês	12		
2.	Licença para ativação de Gateway	1	Mês	12		
3.	Licença de Ramal IP e Tronco SIP	205	Mês	12		
4.	Licença de Stand-By por Ramal IP e Tronco SIP	205	Mês	12		
5.	Licença de Conferência	10	Mês	12		
6.	Licença de Administrador de Conferência	2	Mês	12		
7.	Licença de Manutenção e Atualização de Software	1	Mês	12		
8.	Licença de Personalização de Widgets	1	Mês	12		
9.	Licença de Softphone	65	Mês	12		
10.	Licença de Vídeo para Softphone	48	Mês	12		
11.	Aparelho de Telefone IP Tipo 1	100	Mês	12		
12.	Aparelho de Telefone IP Tipo 2	5	Mês	12		
13.	Switch Tipo 1	3	Mês	12		
14.	Switch Tipo 2	4	Mês	12		
15.	Ponto de Acesso	67	Mês	12		
16.	Webcam	48	Mês	12		
17.	Serviço de Hospedagem do Sistema em	1	Mês	12		



	Nuvem					
18.	Serviço de linha SIP de Contingência DDR	1	Mês	12		
19.	Serviço de linha SIP de Contingência de Canais	30	Mês	12		
20.	Serviço de Suporte Técnico Remoto 5x8	1	Mês	12		
21.	Serviço de Técnico Residente	1	Mês	12		
22.	Serviço de Gerenciamento de Status com link	1	Mês	12		
23.	Licença de Integração com gestão de usuários por Ramal SIP	205	Mês	12		
Valor Total						R\$

4) Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias contados da data de sua apresentação.

5) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: O proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declaro para os devidos fins que, como licitante e, eventualmente contratada, observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I – Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local/data

Licitante



ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O caráter sigiloso do orçamento tem como base obter as melhores propostas, haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas com expertise na prestação de serviços, objeto deste certame.

Com base no Art. 24 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023, o orçamento sigiloso poderá ser usado desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos detalhamentos, sendo eles quantitativos e informações necessárias para a elaboração das propostas, como podemos observar:

Art. 24 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos detalhamentos dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...

Buscando, através do orçamento sigiloso, a transparência da administração pública, na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e dificuldades do serviço, apresente uma proposta conforme a realidade a qual possa honrar tal compromisso assumido na fase de propostas, corroborando com tal entendimento, Zymler e Dias (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem as possibilidades de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para a administração. Não se olvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário, pois as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no



princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Nessa toada, importante também as lições do Prof. Ronnye Charles quanto à matéria:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas com conhecimento aprofundado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, é ônus para os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

Desta forma, e por todo justificado anteriormente, esta Casa Legislativa informa às empresas participantes deste procedimento que o orçamento previamente estimado para a contratação é sigiloso, ressaltando-se que o sigilo aqui estabelecido não prevalecerá para os órgãos de controle.

EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE

Diretor Geral

**ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE
CONSÓRCIO**

A Câmara Municipal de Fortaleza vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de empresas em regime de consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos consórcios, este órgão informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isso traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Fortaleza – CMFor.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

A qualificação técnica da determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae* e, como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas.

Portanto, permitir que uma empresa utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que, embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE
Diretor Geral



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____ /20__

Pregão Eletrônico nº:

Processo Administrativo nº:

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito no CPF sob o nº....., conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/202__ e do respectivo resultado de homologado, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 15.608, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I – No Pregão Eletrônico nº XXXX/2026.

II – Nos termos dos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

III – Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

IV – Na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA BASEADA EM TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP (VOIP), EM MODELO DE SERVIÇO (CLOUD PBX OU EQUIVALENTE) DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, conforme edital do Pregão Eletrônico Nº XXXX/2026 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 Este instrumento será assinado pela autoridade competente do órgão gerenciador do registro de preços e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 30 a 32 do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

3.4. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao (à) Câmara Municipal de Fortaleza o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SEQ.	ÓRGÃO	ENDEREÇO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.

5.1. O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar o art. 8º do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023;

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

6.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.



6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

7.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

8.3.1 Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.3.2. Fornecer os bens/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.3.3. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.3.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no Anexo 01 desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s)

licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art.16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Pública, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.



11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizadas pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

12.3. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza - CE, _____ de _____ de 2026 (ou data da última assinatura digital).

SIGNATÁRIOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	ASSINATURA

DETENTOR REGISTRO PREÇOS	DO DE	NOME REPRESENTANTE	DO	E-MAIL	ASSINATURA



ANEXO 01

1.0. DOS PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE VENCEDORA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	QUANT. MÊS	V. MENSAL	V. TOTAL P/ 12 MESES

2.0. DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL / CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E A(O) CONTRATADA(O) [NOME CONTRATADO], PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA BASEADA EM TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP (VOIP), EM MODELO DE SERVIÇO (CLOUD PBX OU EQUIVALENTE), COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, LICENCIAMENTO, PROVISIONAMENTO DE RAMAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Nº LICITAÇÃO] (PROCESSO Nº [Nº PROC. ADM.])

Processo nº [Nº PROC. ADM.]
Pregão Eletrônico Nº [Nº LICITAÇÃO]
Contrato nº ____/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.621.791/0001-53, com sede à Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP.: 60.810-460, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. EMANUEL ÂNGELO PINHEIRO DO VALE, inscrito no CPF sob o nº ***.194.***-91. residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: [NOME CONTRATADO], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [CNPJ CONTRATADO], com sede à [ENDEREÇO CONTRATADO], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [NOME REPRESENTANTE], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF REPRESENTANTE], domiciliado [DOMICÍLIO REPRESENTANTE], já qualificado nos autos do processo administrativo acima epigrafado, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº [Nº LICITAÇÃO], e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº [Nº LICITAÇÃO], os preceitos do Direito Público, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015 na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na Resolução nº 1.684, de 20 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA BASEADA EM TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP (VOIP), EM MODELO DE SERVIÇO (CLOUD PBX OU EQUIVALENTE), COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, LICENCIAMENTO, PROVISIONAMENTO DE RAMAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Nº LICITAÇÃO].

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os prazos de subscrição de licenças, suporte técnico e garantias de hardware fornecidos em regime de locação vinculam-se estritamente ao período de vigência efetiva do contrato, devendo ser estendidos automaticamente em caso de prorrogação contratual, sem custos adicionais de renovação de licenças para a Contratante fora dos reajustes legais previstos.

3.3. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. Para fins de referência, o valor total da contratação é composto de:

Item	Descrição	Quant	Unid	Quant. Mês	V. mensal	V. Total p/ 12 meses
1.	Gateway SIP	1	Mês	12		
2.	Licença para ativação de Gateway	1	Mês	12		
3.	Licença de Ramal IP e Tronco SIP	205	Mês	12		
4.	Licença de Stand-By por Ramal IP e Tronco SIP	205	Mês	12		
5.	Licença de Conferência	10	Mês	12		
6.	Licença de Administrador de Conferência	2	Mês	12		
7.	Licença de Manutenção e Atualização de Software	1	Mês	12		
8.	Licença de Personalização de Widgets	1	Mês	12		
9.	Licença de Softphone	65	Mês	12		
10.	Licença de Vídeo para Softphone	48	Mês	12		
11.	Aparelho de Telefone IP Tipo 1	100	Mês	12		



12.	Aparelho de Telefone IP Tipo 2	5	Mês	12		
13.	Switch Tipo 1	3	Mês	12		
14.	Switch Tipo 2	4	Mês	12		
15.	Ponto de Acesso	67	Mês	12		
16.	Webcam	48	Mês	12		
17.	Serviço de Hospedagem do Sistema em Nuvem	1	Mês	12		
18.	Serviço de linha SIP de Contingência DDR	1	Mês	12		
19.	Serviço de linha SIP de Contingência de Canais	30	Mês	12		
20.	Serviço de Suporte Técnico Remoto 5x8	1	Mês	12		
21.	Serviço de Técnico Residente	1	Mês	12		
22.	Serviço de Gerenciamento de Status com link	1	Mês	12		
23.	Licença de Integração com gestão de usuários por Ramal SIP	205	Mês	12		

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta a que essa se referir.



6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. O reajuste poderá ser concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ASPECTOS INERENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Na prestação dos serviços objeto do presente incluem-se, sem prejuízo do previsto no Termo de Referência e na Proposta vencedora, que vinculam esta contratação:

7.1.1. Solução de telefonia corporativa IP objeto desta contratação, que consiste em uma plataforma de comunicação unificada baseada em nuvem pública ou híbrida (Cloud PBX), composta por software de gerenciamento, licenças de uso, conectividade digital e fornecimento de dispositivos de borda em regime de comodato ou locação.

7.1.1.2. A arquitetura da solução deverá garantir alta disponibilidade, resiliência e tolerância a falhas, operando em ambiente de Data Center geodistribuído com índice de disponibilidade mensal da plataforma de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.1.3. Ambiente de hospedagem da plataforma (nuvem) de propriedade ou sob gestão da Contratada, que deverá observar padrões internacionais de segurança da informação, atestados por certificações de mercado vigentes do provedor de nuvem (tais como ISO/IEC 27001, SOC 2 Tipo II ou equivalentes).

7.1.4. Todos os fluxos de sinalização e tráfego de voz gerados entre os ramais e a plataforma de Cloud PBX deverão suportar mecanismos de criptografia nativa (como TLS e SRTP) para salvaguarda da privacidade e segurança das comunicações institucionais da Câmara Municipal de Fortaleza.

7.1.5. A solução proposta deverá abranger o fornecimento integrado de todos os seguintes elementos essenciais:

- Plataforma de PBX IP Virtual: com recursos de atendimento automático (URA), correio de voz para e-mail, gravação de chamadas (quando demandado), bilhetagem detalhada, sa-las de conferência e painel de administração via web;
- Conectividade SIP (Troncos Digitais): dimensionada para suportar o volume de chama-das simultâneas previsto nas especificações técnicas, incluindo a execução de portabilidade numérica integral dos links atuais do órgão;
- Aplicações de Usuário: disponibilização de licenças para softphones compatíveis com sistemas operacionais homologados (Windows, MacOS, Android e iOS);
- Ativos e Periféricos de Borda (Comodato/Locação): aparelhos telefônicos IP (básicos, executivos e de recepção) e switches de acesso com suporte a PoE (Power over Ethernet), dimensionados estritamente para o correto funcionamento físico dos ramais nas dependências da contratante.



7.1.6. Os equipamentos periféricos e ativos disponibilizados em regime de comodato/locação deverão ser entregues lacrados, com firmwares atualizados e configurados de forma centralizada pelo mecanismo de provisioning da plataforma em nuvem.

7.1.7. A Contratada será integralmente responsável pela instalação física, cabeamento de interconexão pontual (quando necessário), configuração lógica, testes de aceitação, treinamento das equipes de administração/usuários e suporte técnico de toda a solução integrada, sem repasse de custos adicionais de logística ou substituição de hardware defeituoso à Administração.

7.1.8. A solução deverá permitir a integração nativa com os sistemas de diretório de usuários existentes na Câmara Municipal (como Active Directory/LDAP) para fins de autenticação, provisionamento de perfis e sincronização de listas de contatos institucionais.

7.1.9. A solução deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança, desempenho, disponibilidade e escalabilidade estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

7.1.10. A solução deverá ser baseada em tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), disponibilizada em modelo de serviço gerenciado, mediante utilização de plataforma Cloud PBX ou equivalente, contemplando todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da telefonia corporativa.

7.1.11. A solução deverá utilizar tecnologia atualizada e aderente às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, quando cabível, a homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo os equipamentos e componentes possuir suporte oficial do fabricante durante toda a vigência contratual, quando aplicável.

7.1.12. Deverá ser garantida a compatibilidade, interoperabilidade e integração entre os componentes, módulos, equipamentos, softwares e serviços que compõem a solução, de modo a assegurar seu funcionamento coeso e integrado em arquitetura unificada.

7.1.13. A solução deverá utilizar padrões e protocolos amplamente adotados no mercado, especialmente aqueles necessários à integração com a infraestrutura de rede existente, observando, quando aplicável, o protocolo SIP, redes Ethernet, VLAN e mecanismos de Qualidade de Serviço – QoS.

7.1.14. A solução deverá possuir capacidade de integração com a infraestrutura de rede e telecomunicações existente na CONTRATANTE, observadas as condições de compatibilidade, capacidade, disponibilidade e desempenho necessárias à adequada prestação dos serviços.

7.1.15. A solução deverá proporcionar escalabilidade e flexibilidade, permitindo a ampliação futura da capacidade, quantidade de usuários, ramais, funcionalidades e demais recursos necessários, sem prejuízo do desempenho e sem necessidade de substituição integral da arquitetura adotada.

7.1.16. A solução deverá contemplar mecanismos de alta disponibilidade, continuidade operacional e recuperação de falhas, de modo a minimizar interrupções e assegurar a continuidade das comunicações institucionais.

7.1.17. A solução deverá permitir monitoramento contínuo de seus principais componentes e indicadores operacionais, possibilitando a identificação de falhas, geração de alertas, acompanhamento de incidentes e emissão de relatórios gerenciais e de desempenho.



7.1.18. A solução deverá observar os requisitos aplicáveis de segurança da informação, contemplando mecanismos de autenticação, controle de acesso, proteção contra acessos não autorizados, registro de eventos e demais controles necessários à proteção da infraestrutura e das informações processadas.

7.1.19. A execução da solução deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, proteção, confidencialidade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

7.1.20. A solução deverá possuir capacidade de expansão futura, permitindo o aumento da capacidade, cobertura, quantidade de usuários e funcionalidades, preservando a arquitetura padronizada e evitando perda significativa de desempenho.

7.1.21. Os equipamentos eventualmente fornecidos no âmbito da solução deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, salvo quando expressamente admitida condição diversa nas especificações técnicas, e deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

7.1.22. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir certificações e homologações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive pela ANATEL, observada a regulamentação específica para cada tipo de equipamento.

7.1.23. A solução deverá ser fornecida com todos os recursos, licenças, componentes, configurações, integrações e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, ainda que não expressamente mencionados de forma individual, desde que indispensáveis à execução do objeto conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.24. A solução deverá ser implantada de forma planejada e gradual, quando tecnicamente necessário, de modo a minimizar impactos sobre os serviços de comunicação existentes e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

7.1.25. Os requisitos de infraestrutura, desempenho, segurança, disponibilidade, suporte, manutenção e níveis de serviço deverão ser observados durante todo o ciclo de vida da solução, desde sua implantação até o encerramento da execução contratual.

7.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.2.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza CMFOR, bem como em seus anexos e áreas complementares, nos seguintes endereços:

7.2.1.1. Sede da Câmara Municipal de Fortaleza, situada na Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza CE;

7.2.1.2. Prédio anexo da Câmara Municipal de Fortaleza, localizado na Avenida Rogaciano Leite, nº 1040, Bairro Guararapes, Fortaleza CE.

7.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam prestados sem prejuízo das atividades institucionais da Câmara, observando os horários, normas internas de segurança e demais orientações fornecidas pela fiscalização contratual.

7.2.2.1. A execução contratual deverá buscar a continuidade e a disponibilidade permanente dos serviços de comunicação institucional. Eventuais intervenções técnicas, manutenções



programadas ou atualizações evolutivas na infraestrutura da plataforma em nuvem deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e executadas, obrigatoriamente, em janelas de manutenção fora do horário de expediente e das sessões legislativas da CONTRATANTE, de modo a garantir as atividades do órgão.

7.3. Da Entrega e da Devolução dos Equipamentos

7.3.1. Os equipamentos, objeto do contrato, deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou do instrumento equivalente.

7.3.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nos endereços indicados no item 7.2.1 deste instrumento, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização contratual, observadas as normas internas de acesso, segurança e funcionamento da CONTRATANTE.

7.3.3. Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, acompanhados de manuais, licenças, garantias e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.3.4. A entrega será formalizada mediante recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial de conformidade.

7.3.5. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição, correção ou complementação dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.6. O recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, funcional e documental, mediante emissão de termo próprio pela fiscalização contratual.

7.3.7. O fornecimento dos bens e a execução dos serviços serão realizados conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3.8. Ao término da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a desinstalação e a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato/locação, mediante termo de devolução com conferência de inventário assinado pelo Fiscal Técnico, correndo por sua conta a logística reversa. A retirada não poderá comprometer a continuidade do serviço, devendo ser previamente ajustada com a CONTRATANTE.

7.4. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

7.4.1. A execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços, poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de Ordens de Fornecimento (para os bens) e/ou Ordens de Serviço (para os serviços) pelo órgão demandante, constando a relação, quantidade e especificações dos itens a serem entregues ou executados.

7.4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.4.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.



7.4.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

7.5. PRAZO PARA INÍCIO

7.5.1. A implantação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

7.5.2. A demanda correspondente a ORDEM DE SERVIÇO deverá ser entregue em remessa única.

7.5.3. Caso não seja possível o início da realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.6. QUANTO AO RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

7.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas no Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O prazo para execução dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Órgão durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação consignada abaixo:



Projeto/Atividade 01.031.0002.2783.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza – despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE, LICENCIAMENTO E CONFIDENCIALIDADE E DO SUPORTE TÉCNICO, DA MANUTENÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

9.1. Os equipamentos, sistemas e demais bens tecnológicos fornecidos no âmbito desta contratação serão disponibilizados à CONTRATANTE em regime de comodato/locação, permanecendo sob a propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sendo devolvidos ao término do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. Os softwares embarcados nos equipamentos, bem como as respectivas licenças, assinaturas, subscrições e funcionalidades baseadas em nuvem associadas à solução, serão fornecidos na modalidade de cessão de direito de uso, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

9.2.1. As licenças, subscrições e garantias do fabricante deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, em conformidade com a vigência contratual, conforme especificações técnicas da solução.

9.3. Todos os dados, imagens, informações, registros e relatórios captados, processados ou armazenados pelos equipamentos e sistemas durante a execução deste contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los livremente para fins institucionais, de segurança, controle de acesso e gestão administrativa, nos termos da legislação aplicável.

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, confidencialidade e inviolabilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual, sendo vedado o uso, cópia, compartilhamento, divulgação ou armazenamento fora do ambiente autorizado pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização formal.

9.5. As licenças de software, assinaturas, subscrições e funcionalidades baseadas em nuvem associadas aos itens constantes da tabela de quantitativos deverão permanecer válidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceite definitivo da implantação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua ativação, suporte e atualização durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6. Em caso de prorrogação contratual, esta abrangerá tanto o serviço continuado de monitoramento e suporte técnico quanto a renovação automática das licenças de software, assinaturas, subscrições e garantias do fabricante associadas aos equipamentos e soluções fornecidas, cujos termos e condições comerciais deverão ser mantidos, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

9.7. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá, ainda, prestar treinamento inicial e operação assistida para os sistemas implantados, em formato presencial, remoto ou híbrido, conforme definido pela Administração, com o objetivo de capacitar a equipe interna e promover sua autonomia operacional.



9.8. Todas as obrigações de Suporte Técnico, de Manutenção e de Capacitação deverão ser cumpridas sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições do Termo de Referência e contrato.

10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Fortaleza, contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados, ficando vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



10.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.14. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

10.15. A Perfeita execução do objeto deste contrato, garantindo as especificações exigidas.

10.16. Arcar com as despesas de acidente de trabalho, bem assim as decorrentes de assistência médico-hospitalar de seus empregados.

10.17. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.18. Responder perante a CONTRATANTE pelos seus empregados.

10.19. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, contribuições e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, observando e respeitando as legislações federal, estadual e municipal, relativas aos tributos.

10.20. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.

10.21. Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

10.22. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção do pessoal responsável pela execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

10.23. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia, quando em instalações desta.

10.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.25. Não utilizar o presente Contrato em qualquer operação financeira.



10.26. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

10.27. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.28. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.29. Responder por qualquer ação, de qualquer natureza, em âmbito administrativo, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

10.30. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão deste contrato.

10.31. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.32. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.33. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.34. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

10.35. A Contratada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, mão de obra capacitada, idônea e experiente, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.

10.36. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.37. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada os custos com transporte e alimentação de seus funcionários, quando for o caso.

10.38. Assumir inteira responsabilidade por qualquer extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes à prestação de serviço / fornecimento, devendo comunicar ao fiscal do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências.

10.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob pena de responsabilidade.

10.40. Manter, durante todo o período de vigência Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.41. Cumprir todas normas e regulamentos alusivos à segurança na realização dos serviços / fornecimento de bens, bem como aquelas inerentes à preservação patrimonial.

10.42. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução/fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

10.43. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços /fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.44. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10.45. A CONTRATADA será responsável pela administração e manutenção do serviço em regime de 24x7x365 para atendimentos remotos e o regime 8x5 para atendimentos que possam ser necessários na forma presencial, durante todo o período do serviço contemplado nesse termo.

10.46. As tarefas atinentes ao transporte, deslocamento e remessa necessários, seja na implementação, substituição e/ ou remoção de equipamentos defeituosos será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.47. Para garantir a qualidade e disponibilidade do serviço, deverá ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA uma ferramenta de visibilidade e monitoramento com estrutura dedicada para a CONTRATANTE. A ferramenta deve ser acompanhada de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistema operacional, etc) e licenças de softwares.

10.48. O serviço de monitoramento 24x7 deverá ser prestado OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVELMENTE através de NOCs (Network Operation Center) redundantes da empresa CONTRATADA que já deverão estar em pleno funcionamento até a data da assinatura do contrato. Será o ponto único de contato com a equipe técnica da CONTRATANTE para abertura de chamados, incidentes, problemas, dúvidas e requisições relacionadas aos serviços contratados, atuando como a primeira instância de atendimento à CONTRATANTE.

10.49. Os serviços prestados pelo NOC compreendem, entre outros, os seguintes procedimentos:

10.49.1. Suporte técnico para identificação e resolução de problemas em software e hardware;

10.49.2. Resolução de problemas quanto acesso à internet, sites remotos, serviços de rede oferecidos aos funcionários do CONTRATANTE;



10.49.3. Suporte em criação de políticas, configurações, parametrizações de quaisquer ordens relativos aos equipamentos ofertados;

10.49.4. Resolução de problemas referente a políticas, configurações, parametrizações de quaisquer ordens relativos aos equipamentos ofertados;

10.49.5. Suporte à criação, geração e parametrização de relatórios e eventos de segurança/rede de quaisquer naturezas detectados e prevenidos pelos equipamentos ofertados;

10.49.6. Encaminhar incidentes ao fabricante da solução;

10.49.7. Suporte em demais configurações de segurança, redundância e gerência;

10.49.8. Suporte, administração e monitoramento das políticas e tarefas de backup das configurações;

10.49.9. Apoio técnico para tarefas de auditoria e análise de logs.

10.50. A CONTRATADA deverá agir de forma reativa para incidentes, restabelecimento do serviço o mais rápido possível minimizando o impacto, seja por meio de uma solução de contorno ou definitiva. Ainda caberá a CONTRATADA agir de forma proativa aplicando medidas para a boa manutenção afim de garantir a regularidade da operação do serviço.

10.51. O atendimento e suporte técnico especializado de 1º (primeiro nível) será sempre telefônico e remoto em regime 24x7 e assim, responsável pelo acompanhamento e gestão dos chamados, controle dos indicadores de monitoramento, atuando como ponto único de contato entre a CONTRATANTE e profissionais da equipe da CONTRATADA.

10.52. O atendimento e suporte técnico especializado de 2º (segundo nível) poderá ser presencial ou remoto em regime 8x5 em Fortaleza/CE, caso o suporte remoto não seja suficiente para resolução do problema. Responsável pela prevenção e resolução de incidentes, problemas e requisições, identificando a causa raiz de eventual problema e buscando sua solução. Execução de atividades remotas e/ou presenciais em incidentes, solicitações de maior complexidade.

10.53. Os técnicos deverão ser capacitados e certificados para prestação dos serviços, resolução de incidentes, problemas e solicitações nos equipamentos ofertados, devendo sempre atender aos critérios de SLA determinados no item 5.3.3 do Termo de Referência.

10.54. Para abertura dos chamados de suporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico 0800 (ou equivalente a ligação local), ou também serviço via portal WEB e/ou e-mail (em português). Na abertura do chamado, o órgão ao fazê-lo, receberá naquele momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos SLAs. O fechamento do chamado deverá ser comunicado pela CONTRATADA para fins de contagem do tempo de atendimento e resolução do chamado.

10.55. A atualização de firmware quando disponibilizado exclusivamente pelo próprio fabricante dos equipamentos deverá ser executada pela CONTRATADA sem custo adicional, sempre que requisitado pela CONTRATANTE. Toda e qualquer atualização só poderá ser aplicada mediante autorização da CONTRATANTE. As atualizações deverão ocorrer em data e horário determinado pela CONTRATADA em comum acordo e autorização da CONTRATANTE visando manter em normal funcionamento a rede onde estiverem funcionando.

10.56. A CONTRATADA deverá fornecer informações de monitoramento on-line, via dashboard que permita o acompanhamento em tempo real do estado dos ativos. Deverá ainda apresentar relatórios mensais, por meio digital (DOCX, XLSX ou PDF), com o diagnóstico e controle dos equipamentos monitorados (dados, informações, descrição, indicadores e métricas que permitam quantificar o desempenho e a disponibilidade da operação do serviço).



10.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta de Service Desk comprovadamente aderente as boas práticas do ITIL e que contenha o detalhamento dos chamados com no mínimo as seguintes informações: o funcionário do órgão/entidade que realizou a abertura do chamado, data e hora de abertura, data e hora de atendimento, data e hora de solução, o funcionário do órgão/entidade que realizou o encerramento do chamado, descrição detalhada do problema e das ações tomadas para sua resolução e a relação dos equipamentos ou componentes substituídos, especificando marca, modelo, fabricante e número de série).

10.58. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, os casos de eminente falha operacional dos equipamentos ou de qualquer outra ação que possa vir a colocar em risco a operação da rede dela, mesmo que a falha não tenha sido consumada, mas que tenha sido detectada a existência do risco.

10.59. A CONTRATADA deverá respeitar os tempos máximos de ATENDIMENTOS e SLA (Nível de Acordo de Serviço) abaixo descritos, sob a pena de multa no caso de falhas em seu integral cumprimento:

10.59.1. Operação parada (incidente que gere parada total de algum serviço contemplado nesse contrato) o tempo de atendimento será de até 2 (duas) horas.

10.59.2. Operação impactada (incidente que gere parada parcial de algum serviço contemplado nesse contrato) o tempo de atendimento será de até 4 (quatro) horas.

10.59.3. Requisição de serviço (solicitações de mudanças nos equipamentos ou serviços do contrato) o tempo de atendimento será de até 8 (oito) horas.

10.59.4. Informações de contrato (solicitação de informação, parecer ou relatório de algum serviço contemplado no contrato) o tempo de atendimento será de até 12 (doze) horas.

10.60. Entregar o produto/prestar o serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.61. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado, observando os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, incluindo, no mínimo:

- a) atendimento remoto em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana – 24x7;
- b) atendimento presencial em regime 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana – 8x5, quando necessário à solução do incidente;
- c) classificação dos chamados de acordo com sua criticidade;
- d) atendimento e solução dos incidentes nos prazos estabelecidos nos respectivos Acordos de Nível de Serviço – SLA.

10.62. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, evolutiva da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações necessárias ao adequado funcionamento, segurança e desempenho da plataforma.

10.63. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos que permitam à CONTRATANTE acompanhar os chamados técnicos, respectivos históricos, status, prazos de atendimento e solução, bem como os níveis de serviço alcançados.

10.64. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento à equipe técnica da CONTRATANTE, contemplando, no mínimo:

a) demonstração do funcionamento da solução;



- b) apresentação das configurações e políticas aplicadas;
- c) utilização dos painéis e ferramentas de monitoramento;
- d) procedimentos operacionais essenciais;
- e) orientações para identificação e tratamento inicial de ocorrências.

10.65. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade entre as versões dos componentes integrantes da solução durante a vigência contratual, responsabilizando-se pelas atualizações necessárias para manutenção da interoperabilidade e do funcionamento adequado do ambiente.

10.66. A CONTRATADA deverá observar as responsabilidades atribuídas à Administração e à própria CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura de rede, conectividade, integração, implantação, operação, suporte e resolução de incidentes.

10.67. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

10.68. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução da contratação.

10.69. A CONTRATADA deverá possuir, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

10.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.71. Os profissionais empregados pela CONTRATADA na execução do objeto deverão observar as normas internas da CONTRATANTE relativas ao acesso às instalações, segurança, identificação, circulação e utilização de recursos e sistemas institucionais.

10.72. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e informações tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.73. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução contratual deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as orientações e determinações da CONTRATANTE relacionadas à proteção de dados.

10.74. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados que possa comprometer a execução do objeto, os sistemas, as informações ou os dados sob responsabilidade da Administração.

10.75. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



10.76. Eventual subcontratação parcial, quando admitida nos termos do Termo de Referência, restringir-se-á estritamente a atividades acessórias de apoio logístico, instalação física de infraestrutura ou cabeamento pontual, ressalvada a hipótese do item 15.1.6. É expressamente vedada a subcontratação do núcleo tecnológico da solução, incluindo:

- a) a gerência e a sustentação da plataforma de telefonia;
- b) a administração das políticas de segurança de voz;
- c) a gestão de criptografia;
- d) a coordenação da portabilidade numérica.

10.76.1. A subcontratação autorizada não afasta a responsabilidade integral e direta da CONTRATADA pela execução qualificada do objeto.

10.77. A CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à adequada execução do objeto, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

10.78. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do objeto nos prazos estabelecidos.

10.79. A execução deverá observar os padrões de qualidade, segurança, desempenho, disponibilidade e continuidade estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações eventualmente constatados.

10.80. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pelo gestor do contrato, disponibilizando documentos, registros, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.81. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.

10.82. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, eficiência energética, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e resíduos eletroeletrônicos, quando aplicável.

10.83. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá prestar as informações, dados e o suporte técnico necessários ao encerramento ordenado dos serviços (reversibilidade). Isso inclui a transferência amigável de logs de bilhetagem, históricos de chamados e, obrigatoriamente, a facilitação irrestrita do processo de portabilidade numérica das faixas de DDR para a nova empresa que assumir o objeto, garantindo que a Câmara Municipal de Fortaleza não sofra descontinuidade em suas comunicações externas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Contrato.

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. A Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.15. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



11.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.18. A CONTRATANTE poderá solicitar qualquer relatório ou informação de qualquer parte da solução com uma frequência mensal o que deverá ser provido pela contratada num prazo de 5 dias úteis.

11.19. Os relatórios de chamados abertos poderão ser solicitados a qualquer instante pela CONTRATANTE dentro das condições estipuladas, respeitando, no entanto, um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Esses relatórios deverão ser retidos pelo tempo mínimo equivalente a vigência do contrato e após o seu encerramento inutilizados.

11.20. A CONTRATANTE deverá definir pessoas do seu Quadro de Funcionários que terão acesso de Administração nos equipamentos disponibilizados e essas pessoas deverão comunicar à empresa CONTRATADA qualquer alteração de configuração realizada nos equipamentos fornecidos nessa contratação e nessa situação respondendo por sua conta e risco pelas intervenções que possam ter efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

15.1.1. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem as parcelas de maior relevância técnica definidas no item 11.4.2.3. do Termo de Referência.

15.1.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas por eventuais subcontratadas.

15.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.1.4. É vedada a subcontratação para mera intermediação de mão de obra ou transferência integral da execução contratual.

15.1.5. Não configura subcontratação vedada pelo item 15.1.1 a contratação, pela CONTRATADA, de prestadora de serviços de telecomunicações autorizada pela ANATEL para o fornecimento das linhas SIP e da numeração DDR previstas nos itens 18 e 19 do Anexo I-A, ainda que integrantes da Parcela A, por se tratar de serviço cuja prestação depende de outorga regulatória. Nessa hipótese:

- a) a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução, pelos níveis de serviço e pela integração dos troncos à solução;
- b) a CONTRATADA apresentará à fiscalização, antes do início da execução, a identificação da prestadora e a comprovação de sua autorização junto à ANATEL;

c) a numeração DDR deverá permanecer vinculada à CONTRATANTE ou ser transferível a ela, de modo a assegurar a sua portabilidade ao término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da execução do objeto do Termo de Referência:

- I - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver as condições de habilitação;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto, especialmente no descumprimento do cronograma de implantação faseado de 45 dias;
- IV - Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- V - Descumprir as normas de segurança da informação, privacidade de dados (LGPD) ou as diretrizes de criptografia (TLS/SRTP) estabelecidas na descrição da solução.
- VI - Deixar de providenciar a retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato/locação ao término da vigência contratual, no prazo estabelecido no item 7.3.8, sem justificativa aceita pela Administração.

14.2. Com fundamento no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência: por faltas leves que não impactem a continuidade dos serviços de telefonia IP;
- b) Multa: calculada na forma prevista neste item;
- c) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. A sanção de Multa observará os seguintes parâmetros de cálculo e dosimetria:

14.3.1. Por atraso na implantação: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da correspondente Ordem de Serviço, calculada a partir do esgotamento do prazo fixado no item 7.3.1 ou dos prazos parciais do cronograma faseado de implantação aprovado na Reunião de Alinhamento Inicial prevista no Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3.2. Por reincidência em descumprimento de SLA: O não atendimento reiterado aos prazos de solução definitiva de incidentes (excedendo 3 ocorrências mensais de estouro do limite de 4 horas para casos Críticos) caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada à multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente.

14.4. Da Distinção entre Glosa e Multa:

14.4.1. A aplicação de glosas financeiras mensais motivadas por indisponibilidade técnica da plataforma de Cloud PBX (abaixo do patamar de 99,5% fixado no item 5.1.7 do Termo de Referência, conforme a tabela do item 16.8 (também do Termo de Referência) possui natureza puramente compensatória e dedutiva por serviço não fruído, não configurando sanção administrativa. A aplicação de glosa não impede a abertura concomitante de processo

sancionatório de multa, desde que configurada negligência, imperícia ou dolo da Contratada na reiteração das falhas.

14.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada, conforme os critérios de dosimetria previstos no Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O procedimento para aplicação de sanções observará o rito do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021, garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia por parte da Contratada, contados a partir da data de sua notificação formal.

14.7. Previamente à aplicação de qualquer sanção, a Administração realizará consulta obrigatória ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando a respectiva certidão aos autos do processo administrativo.

14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

14.12. A apuração de responsabilidades relacionadas sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

14.13. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:



14.13.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA. 14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo seguinte, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

14.14. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



20.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A Câmara Municipal de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade de cooperativa no presente procedimento licitatório.

Destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002- 020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21 de agosto de 2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Dessa forma, permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 27 de outubro de 2026 às 11:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1793111078289_214c3b29-8d71-4347-b2f5-dcb88750692a



Documento assinado por
EMANUEL ANGELO PINHEIRO DO VALE